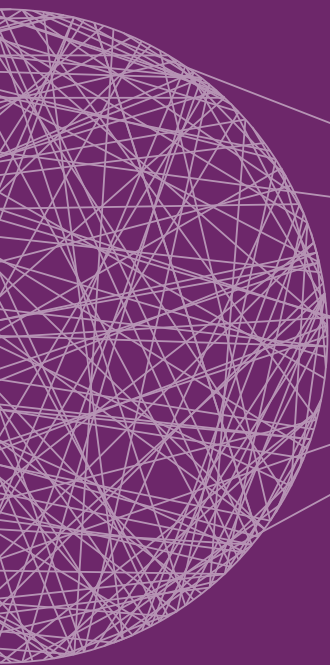




ARTICLE 19



O Direito a Blogar

2013

Policy Brief

ARTICLE 19

Free Word Centre
60 Farringdon Road
London
EC1R 3GA
United Kingdom
T: +44 20 7324 2500
F: +44 20 7490 0566
E: info@article19.org
W: www.article19.org
Tw: [@article19org](https://twitter.com/article19org)
Fb: facebook.com/article19org

ISBN: 978-1-906586-52-2

© ARTICLE 19, 2013

Este trabalho é disponibilizado de acordo com a Licença Atribuição / Uso Não Comercial/
Compartilhamento 2.5 (Creative Commons Attribution-Non-Commercial-Share Alike 2.5 licence).

Pode copiar, distribuir e expor este trabalho assim como trabalhos derivados do mesmo, desde que:

- 1) atribua a autoria à ARTICLE 19;
- 2) não seja utilizado para fins comerciais;
- 3) quaisquer trabalhos derivados desta publicação sejam distribuídos sob uma licença idêntica à deste.

T Para aceder ao texto jurídico na licença na íntegra é favor consultar:

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/legalcode>.

A ARTICLE 19 incentiva as organizações e as pessoas individuais a subscrever e a enviar a sua opinião sobre a forma como esta política está a ser utilizada – por favor envie as suas opiniões para legal@article19.org, com o seu nome, filiação e comentários.

Este resumo de política foi publicado com o apoio da Fundação Adessium dos Países Baixos como parte do seu apoio mais amplo ao trabalho da ARTICLE 19 em prol da liberdade de expressão e tecnologia de comunicação via Internet.

Resumo Executivo

Neste documento de política, a ARTICLE 19 propõe um conjunto de recomendações aos atores estatais e tomadores de decisões sobre o que deveriam fazer no sentido de promover e proteger os direitos dos blogueiros a nível nacional e internacional. Inclui também conselhos práticos aos blogueiros sobre os seus direitos e explica como – e em que situações – podem invocar alguns dos privilégios e defesas que os jornalistas tradicionais concluíram ser essenciais para a integridade do seu trabalho.

Assim como aconteceu com muitos outros aspectos da vida moderna, a Internet transformou a forma como comunicamos uns com os outros. Enquanto a imprensa em papel e os meios de radiodifusão foram a principal fonte de informação, a Internet tornou possível que qualquer pessoa possa publicar ideias, informações e opiniões em todo o mundo. Os blogues e as redes sociais estão agora a par com os jornais e a televisão como fontes dominantes de informação. Sem qualquer surpresa, esta evolução tem também levantado dúvidas sobre a definição de “jornalismo” e “media” na era digital. Tem levantado também questões difíceis sobre como as atividades dos blogueiros e dos jornalistas cidadãos podem ser compatíveis com os modelos existentes de regulamentação dos meios de comunicação social.

A ARTICLE 19 defende de que já não é apropriado definir-se o jornalismo e os jornalistas utilizando como referência um organismo de formação oficialmente reconhecido ou filiação numa entidade ou organismo profissional ligado às notícias. Pelo contrário, a ARTICLE 19 é da opinião que a definição de jornalismo deveria ser funcional, ou seja, o jornalismo é uma actividade funcional que pode ser exercida por qualquer pessoa. Em conformidade, defende que a lei internacional relativa aos direitos humanos deve proteger os blogueiros da mesma forma como protege os jornalistas. O documento de política, portanto, aborda os problemas principais que os blogueiros poderão enfrentar, tais como: licenciamento, registo sob nome-rela (versus anonimato), acreditação, proteção das fontes, proteção da violência e responsabilidade jurídica e ética. O documento sugere também formas para estas questões sejam abordadas.

Recomendações Chave

- As normas jurídicas relevantes devem refletir o fato de que o “jornalismo” consiste na disseminação de informações e ideias ao público através de qualquer meio de comunicação. Assim sendo, é uma actividade que pode ser exercida por qualquer pessoa.
- Quaisquer definições do termo “jornalista” estipuladas de acordo com a lei nacional deveriam ser amplas, de forma a incluir qualquer pessoa singular ou colectiva que esteja de forma regular ou profissional envolvida na recolha e disseminação de informação ao público através de qualquer meio de comunicação em massa.
- Os blogueiros não deveriam nunca ser obrigados a solicitar uma licença para escrever blogues.
- Os blogueiros não deveriam nunca ser obrigados a registarem-se com o governo ou outro organismo oficial.
- Os esquemas de acreditação devem cumprir as normas internacionais de liberdade de expressão e devem garantir que:
 - todos os candidatos, incluindo os blogueiros, que cumpram os requisitos mínimos definidos por lei recebam automaticamente carteiras profissionais;
 - as carteiras profissionais devem ser necessárias apenas para se obter acesso a instalações onde exista uma necessidade inequívoca à restrição de presença com base em espaços limitados ou no potencial para a ocorrência de perturbações;
 - as condições para a obtenção da carteira profissional devem ser fundamentadas no interesse geral do público e não em considerações como a afiliação a uma associação profissional ou um curso superior em jornalismo.
- Os comentadores jurídicos, incluindo os blogueiros, deveriam ter autorização para utilizar as redes sociais a partir dos tribunais se estes estiverem abertos ao público.
- Enquanto a exercer a actividade jornalística, os blogueiros deveriam ter o direito de poder exercer o direito à protecção das suas fontes.
- Qualquer pedido para revelação das fontes deveria ser estritamente limitado aos casos mais graves. Este pedido deveria ser aprovado apenas por um juiz independente numa audiência pública e justa e a decisão do juiz deveria estar sujeita a recurso perante um organismo imparcial.
- As autoridades estaduais devem garantir nas leis nacionais a segurança dos blogueiros utilizando uma variedade de medidas, inclusive a proibição de crimes contra a liberdade de expressão.

-
- Os Estados devem tomar medidas razoáveis para proteger os blogueiros e outros indivíduos ativamente envolvidos nas comunidades online quando seja conhecido ou deva ser conhecido a existência de um risco real e imediato contra a vida de um blogueiro identificado como resultado dos atos criminosos de terceiros;
 - As autoridades estaduais devem levar a cabo investigações independentes, céleres e eficazes sobre as ameaças ou ataques violentos a blogueiros ou outros indivíduos envolvidos em atividades jornalísticas online.
 - As leis que regulam a responsabilidade dos blogueiros, incluindo a lei da difamação, incitamento ou outras infrações relacionadas com a expressão, devem obedecer às normas internacionais sobre a liberdade de expressão.
 - Como regra geral, os blogueiros não devem ser responsabilizados pelos comentários feitos por terceiros nos seus blogues em circunstâncias em que não tenham intervindo ou alterado esses comentários.
 - Para certos tipos de conteúdo, por exemplo conteúdos que sejam difamatórios ou violem os direitos autorais, deve considerar-se a possibilidade de adoção da abordagem ‘convocação e presença, segundo a qual os blogueiros devem ser obrigados a transferir a reclamação ao emissor original da declaração em questão sem retirar o material mediante aviso prévio.
 - O termo “deveres e responsabilidades” sob o Artigo 19 do PIDCP e do Artigo 10 da Convenção Europeia deve ser interpretado de forma flexível de forma a ter em consideração a situação específica do blogueiro em questão.
 - Os blogueiros não deveriam ser forçados a seguir os códigos de ética ou código de conduta desenvolvidos pela meios de comunicação tradicionais e não deveriam ser forçados ou incentivados a associarem-se a organismos de auto-regulamentação às mídias tradicionais.
 - Os blogueiros podem decidir seguir as normas éticas dos mídias tradicionais se assim o decidirem. Podem também desenvolver o seu próprio código de prática quer para os seus blogues ou para associações às quais se juntam de forma voluntária. Os sistemas alternativos de resolução de disputas devem também ser incentivados.
 - Quando os blogueiros produzem um trabalho para um jornal tradicional devem estar sujeitos ao controlo editorial do jornal e cumprir as normas éticas dos jornalistas.

Sobre a ARTICLE 19

ARTICLE 19 é uma organização para os direitos humanos internacionais, criada em 1986, que defende e promove a liberdade de expressão e a liberdade informação em todo o mundo. O seu mandato deriva da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante o direito à liberdade de expressão e informação. Um meio cada vez mais importante de expressão e de procurar, receber e divulgar informação é através das tecnologias de informação e comunicação tais como a Internet. Por conseguinte, a ARTICLE 19 tem vindo há mais de 10 anos a promover a liberdade da Internet e é ativa nos desenvolvimentos a nível da política e das práticas relativas à liberdade de expressão e da Internet através de uma rede de parceiros, associados e peritos.

Índice

Introdução	6
Blogar e a definição de “jornalismo”	8
Blogueiros e as normas internacionais sobre a liberdade de expressão	11
Licenciamento, registo e a anonimidade dos blogueiros	16
Blogueiros e acreditação	20
Os blogueiros e a proteção das fontes	23
Violência contra os blogueiros	26
A responsabilidade dos blogueiros	30
Blogueiros e responsabilidades éticas	39

Introdução

Nada é tão perturbador para a ordem social como a presença de um grupo de escribas sem emprego adequado e estatuto reconhecido.

Eric Hoffer, O Intelectual e as Massas, 1963 (Tradução Livre)

Muitas das publicações atuais não são em papel. Graças à Internet, os mídia tradicionais – tanto em formato de papel como em radiodifusão – já não estão totalmente responsáveis pela informação e já não possuem o monopólio da mesma. Qualquer pessoa com acesso a um computador ou a um smartphone pode recolher e partilhar informação. Qualquer pessoa pode fazer a sua própria emissão. Qualquer pessoa pode comunicar publicamente as suas opiniões e ideias ao mundo inteiro através de um blogue ou da rede social dos mídia.

Muitos blogueiros recolhem informações em nome do interesse do público da mesma forma que o fazem os jornalistas tradicionais. Entrevistam as fontes, verificam os fatos e levam a cabo debates sobre questões públicas importantes. Nos países em que os meios de comunicação tradicionais são fortemente censurados, os blogues disponibilizam as pessoas com uma oportunidade rara de distribuírem informação e exercerem o seu direito à liberdade de expressão.

Muitos jornalistas e meios de comunicação tradicionais podem também ter blogues ou utilizar as redes sociais. A maior parte dos órgãos de comunicação social têm blogues nos seus websites ou recrutam blogueiros para lhes fornecer o conteúdo. Estão também envolvidos nas redes sociais convidando os leitores, ouvintes ou telespectadores a seguir as suas atividades no Facebook ou no Twitter.

Alguns blogueiros criaram também comunidades organizadas ou desenvolveram métodos de cooperação que são semelhantes às editoras ou às instituições estabelecidas dos mídia. Isto significa que os limites entre os blogues e os mídia/jornalismo tradicional estão cada vez mais esbatidos e levantam questões sobre o quê e quem são os “mídia” e os “jornalistas” nesta era digital.

Simultaneamente, o ato de blogar engloba um amplo leque de atividades e nem todas estão necessariamente dentro da definição de “jornalismo”. Muitos blogues são por natureza sociais, descrevendo ocupações pessoais ou familiares, lazer etc. Algumas pessoas defendem que muitos blogues são apenas divagações, outras afirmam que são muito perigosos¹ enquanto outras são da opinião de que os blogues não têm qualquer valor.

De igual modo, surgem outras dúvidas tais como:

- Os blogueiros devem ter licenças ou estar registados?
- Os blogueiros devem ter os mesmos direitos que os jornalistas tradicionais?
- Os blogueiros devem reger-se pelas mesmas normas profissionais e éticas que os jornalistas? Em que circunstâncias podem ser responsabilizados pelo que dizem online?
- Como podem os blogueiros beneficiar de todo o tipo de programas de proteção que estão normalmente á disposição dos jornalistas profissionais no sentido de impedir que sejam atacados fisicamente?

Neste documento informativo, a ARTICLE 19 disponibiliza respostas a estas e a outras questões complexas através de referências às normas internacionais sobre a liberdade de expressão. O nosso objectivo é fazer recomendações aos atores estaduais, legisladores e fazedores de política assim a todos os interessados sobre o que deveriam fazer para promover e proteger os direitos dos blogueiros a nível nacional e internacional.

Começamos com uma visão geral do fenómeno do “bloguismo” e as normas internacionais sobre a liberdade de expressão aplicáveis. Examinamos depois as questões chave que os blogueiros poderão enfrentar, tais como o licenciamento, o registo sob o nome real (versus o anonimato), a proteção das fontes, a proteção contra a violência e a responsabilidade ética e jurídica. Concluímos cada capítulo com recomendações específicas dirigidas aos atores estaduais e fazedores de política sobre o que deveriam fazer para promover e proteger os direitos dos blogueiros tanto a nível nacional como internacional.

Os blogs têm um papel inestimável na livre circulação da informação por todo o mundo. Permitem uma verdadeira troca de informação como não era possível no passado que os média tradicionais o fizessem. Permitem também a partilha imediata de informação com feedback imediato. Representam uma forma alternativa de jornalismo valiosa, um exemplo da “democratização da publicação de conteúdos” da Internet.

No Séc. XXI, muitos blogueiros irão assumir funções de vigilância ao lado dos meios de comunicação tradicionais. A comunidade internacional e os Estados individuais devem desenvolver métodos de proteção dos blogueiros assim como aconteceu com os meios de comunicação tradicionais, apesar da existência de diversas limitações. Ao longo dos tempos, os média tradicionais obtiveram proteção como grupo, embora a nível individual muitos elementos da comunicação social não estejam preocupados com os avanços do interesse público. Um tipo de proteção semelhante deveria estar disponível para os blogueiros.

Blogar e a definição de “jornalismo”



Blogues, blogar, blogueiros

Não existe uma definição universalmente acordada de “blogueiros” ou “blogar”.²

No senso mais básico, um blogueiro é qualquer pessoa que escreva, mantenha ou acrescente conteúdo a um “blogue” – um diário publicado numa página na Internet. Os blogues permitem que qualquer pessoa possa publicar online sem receber qualquer tipo de edição prévia ou intermediários (alguém como o editor de um jornal ou exemplo). Podem ser imediatos e anónimos se o blogueiro assim o desejar. Devem refletir os interesses e preferências pessoais do seu autor e variam imensamente em estilo, conteúdo (desde a política à jardinagem ou moda) tamanho (desde peças curtas a outras mais longas que se assemelham a “reportagens”).

Os blogues normalmente permitem que os leitores publiquem comentários e permitem que os autores entrem em conversas virtuais multilaterais com os seus leitores.³ Tipicamente, contêm também uma série de hiperligações que permitem que os leitores acessem a outros conteúdos.

Embora os blogues tenham começado originalmente por ser uma atividade totalmente informal, passaram a ser utilizados amplamente por uma variedade de pessoas (por exemplo médicos, juizes, advogados, polícias e profissionais de jornalismo) numa capacidade profissional ou semiprofissional. Embora muitos jornalistas tenham blogues, nem todos têm. Em contrapartida, os blogueiros podem publicar nos meios de comunicação social online sem que tenham necessariamente de se identificar como “jornalistas”. Em contraste, em alguns países, o termo “blogueiro” aplica-se geralmente a alguém que é jornalista em regime de freelance e não é utilizado para se referir às inúmeras outras pessoas que podem estar a blogar no seu tempo livre ou numa base mais regular.

Sem qualquer surpresa, esta situação contribui para considerável confusão existente em relação ao estatuto legal dos blogueiros e às regras que podem ser-lhe aplicáveis.⁴


A relação entre blogar e jornalismo

A ARTICLE 19 vem desde há muito a defender que o “jornalismo” e os “jornalistas” não devem ser definidos em termos de reconhecimento de qualquer entidade reconhecida de formação ou pela filiação a uma entidade dos média ou organismo profissional.⁵ Temos defendido que o jornalismo é uma atividade que pode ser exercida por qualquer pessoa, e que é importante que quaisquer normas e princípios jurídicos aplicáveis à atividade reflectam este fato.

Sobretudo, a definição do termo “jornalismo” de acordo com a legislação interna deve ser suficientemente ampla para incluir qualquer pessoa singular ou coletiva envolvida na recolha e disseminação de informação ao público através de qualquer meio de comunicação em massa.

Ao mesmo tempo, qualquer pessoa que queira informação pública sobre questões de interesse público, deve beneficiar da mesma proteção e privilégios auferidos pelos jornalistas profissionais, de acordo com a jurisprudência, incluindo a proibição de quaisquer requisitos para os jornalistas serem registados, solicitando que as autoridades investiguem ataques que sofram e a proteção das fontes.

Além do mais, como podemos abaixo verificar, os blogueiros são responsáveis por qualquer conteúdo que produzam, de acordo com as leis relevantes ao seu país. Além disso, quando os blogueiros são também membros de uma profissão específica, por exemplo advogados ou médicos, continuam sujeitos às regras da conduta profissional (e.g. o requisito da confidencialidade para com o cliente ou paciente).

The background is a solid yellow color. In the upper left quadrant, there is a complex, abstract pattern of thin white lines that intersect to form various geometric shapes, including triangles and polygons. The lines are thin and light-colored, creating a subtle, geometric design.

Blogueiros e as normas internacionais sobre a liberdade de expressão

Sob a lei internacional relativa aos direitos humanos, todas as pessoas têm o direito à liberdade de expressão. Até hoje, não temos conhecimento de qualquer tentativa para se abordar a questão da posição dos blogueiros dentro da lei internacional. No entanto, existem duas razões que fazem com que isto não seja necessariamente problemático.

- Em primeiro lugar, desde que as atividades dos blogueiros se enquadrem na definição funcional de “jornalismo”, estes deveriam ter também a proteção atribuída aos jornalistas de acordo com a lei internacional em áreas específicas.
- Em segundo lugar, esta não existência de normas internacionais específicas é uma oportunidade para a comunidade internacional desenvolver as normas mais elevadas para a proteção dos blogueiros.

A liberdade de expressão segundo o direito internacional

O direito à liberdade de expressão está garantido sob o Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)⁶ e mais pormenorizado e com carácter jurídico no Artigo 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).⁷

Em Setembro de 2011, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU (a Comissão DH), o órgão que monitoriza a implementação do PIDCP, interpretou as normas mínimas garantidas no Artigo 19 no Comentário Geral No.34.⁸ Mais importante, a Comissão DH declarou que este protege todas as formas de expressão e todos os meios de disseminação da mesma, incluindo todas as formas de expressão por via electrónica ou com base na Internet.⁹ Por outras palavras, a proteção da liberdade de expressão aplica-se online assim como se aplica offline.

Simultaneamente, a Comissão DH estipulou que os estados parte do PIDCP são obrigados a ter em consideração a forma como os desenvolvimentos a nível da tecnologia de informação, tais como a Internet e sistemas de disseminação da informação com base em comunicações moveis electrónicas têm alterado de forma drástica as práticas de comunicação em todo o mundo.¹⁰ A estrutura jurídica reguladora dos meios de comunicação social em massa, sobretudo, deve ter em conta as diferenças entre a comunicação social por escrito e de difusão radio televisiva e a Internet, assim como deve observar como é que estes diferentes tipos de comunicação social convergem.¹¹

Além do mais, na sua Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a Internet, de 2011, os quatro mandatos especiais para a proteção da liberdade de expressão chama a atenção para o fato que as abordagens reguladoras nos sectores da telecomunicações e radiodifusão não podem ser simplesmente transferidos para a Internet.¹² Recomendam especialmente o desenvolvimento de abordagens especializadas para dar respostas aos conteúdos ilegais online, ao mesmo tempo que apontam para o fato de que são desnecessárias restrições específicas sobre o material distribuído através da Internet.¹³ Incentivam também a “auto-regulamentação como instrumento eficaz para corrigir linguagem nociva.”¹⁴

As limitações ao direito à liberdade de expressão

Embora o direito à liberdade de expressão seja um direito fundamental, não está garantido em termos absolutos. Sob o Artigo 19(3) do PIDCP, qualquer limitação ao direito à liberdade de expressão deve cumprir o chamado “teste de três partes”, que consiste nos critérios seguintes:

- As restrições devem estar **previstas por lei**. A lei deve ser formulada com a precisão suficiente para permitir que cada indivíduo possa regulamentar a sua consulta adequadamente.
- As restrições devem **perseguir um objectivo legítimo**, tal como enumerado de forma limitativa no Artigo 19(3)(a) e (b) do PIDCP.
- As restrições têm que ser **necessárias e proporcionais** numa sociedade democrática. Tem que existir uma necessidade social premente para a restrição; nos casos em que uma medida menos intrusiva possa obter o mesmo objectivo, a medida menos intrusiva deve ser aplicada.

Os mesmos princípios são aplicáveis aos meios de comunicação electrónicos ou à expressão disseminada através Internet, como os blogues. A Comissão DH declara no seu Comentário Geral N.º. 34 que:

Quaisquer restrições ao funcionamento de páginas na Internet, blogues ou qualquer outro sistema de difusão eletrónico ou com base na Internet, incluindo os sistemas de apoio a esse tipo de comunicação, tais como os provedores de serviços da Internet ou motores de busca, são apenas permitidas quando são compatíveis com o parágrafo 3 [Artigo 19]. As restrições permitidas devem ser específicas em relação ao conteúdo: as proibições genéricas ao funcionamento de determinadas páginas e sistemas da não são compatíveis com o parágrafo 3 [Artigo 19].¹⁵

Estes princípios foram endossados pelo Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do direito à Liberdade de Opinião e Expressão, no seu relatório de 2011.¹⁶

Blogueiros, jornalismo e os novos meios de comunicação social segundo o direito internacional

Não existe atualmente a nível internacional uma definição acordada de “jornalismo” ou do que constitui os “mídia”. Não existem também normas internacionais que definam “blogueiros” ou “blogar”.

Não obstante, a Comissão DH e o Conselho da Europa disponibilizaram definições preliminares. Reconheceram, em particular, o papel importante que os “jornalistas cidadãos” e os blogueiros têm na recolha e disseminação de informação. Mais significativamente propuseram uma definição funcional de “jornalismo”, que abarca aqueles que comunicam publicamente utilizando os novos meios de comunicação social, deste que estes cumpram determinados critérios.

No seu Comentário Geral Nº 34, a Comissão da ONU para os Direitos Humanos definiu jornalismo como (tradução livre):

O jornalismo é a função partilhada por uma vasta gama de intervenientes, incluindo ... blogueiros e outros que estejam envolvidos em autopublicação e impressão, na Internet ou outros locais. Os sistemas gerais de registo ou licenciamento dos jornalistas são incompatíveis com o parágrafo 3 [Artigo 19]. Os esquemas de creditação limitativa são apenas permitidos nos casos em que é necessário que os jornalistas tenham acesso privilegiado a determinados locais e / ou eventos. Estes esquemas devem ser aplicados de tal forma que sejam não discriminatórios e compatíveis com Artigo 19 e outras provisões do Pacto, fundamentados em critérios objectivos e tendo em conta o facto de que o jornalismo é uma actividade partilhada por uma vasta gama de intervenientes.

Por outras palavras, o jornalismo é uma actividade que consiste na recolha e disseminação de informação ao público através de meios de comunicação em massa.

O Comité dos Ministros do Conselho da Europa (CE) adotou uma definição igualmente abrangente do termo 'jornalista'.¹⁷ Apelou também aos Estados Membro que :

- Adotem um novo e mais amplo conceito dos média, que englobe todos os atores envolvidos na produção e transmissão de conteúdo a vastos números de pessoas (por exemplo a informação, análise, comentários, opinião, educação, cultura, arte e lazer, em forma de texto, áudio, visual, audiovisual ou outras) e de aplicações que foram concebidas para facilitar a comunicação interativa em massa (por exemplo as redes sociais) ou outras experiências interactivas de larga escala com base em conteúdos (por exemplo os jogos online, mantendo simultaneamente (em todos estes casos) controlo editorial ou supervisão dos conteúdos; [o negrito foi adotado]
- Rever as necessidades regulamentares que dizem respeito a todos os intervenientes que disponibilizem serviços ou produtos no ecossistema dos média de forma não só a garantir o direito das pessoas procurarem, receberem e distribuírem informação de acordo com o Artigo 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de forma a alargar a esses intervenientes salvaguardas relevantes contra interferências que possam ter um efeito adverso nos direitos referidos no Artigo 10 , incluindo situações podem ser conducentes a condutas indevidas auto-restrição ou autocensura; [o negrito foi adotado.]¹⁸

Comité de Ministros definiu um conjunto de critérios que deveriam ser tidos em consideração ao tentar determinar-se se certa actividade, pessoa, grupo ou organização deve ser considerado “mídia”, nomeadamente:

- intenção de atuar como mídia;
- fins e objectivos subjacentes dos mídia;
- controlo editorial;
- normas profissionais;
- divulgação e disseminação; e
- expetativas do público.¹⁹

Além disso, o Comité de Ministros disponibilizou um conjunto de indicadores para determinar se certos critérios estão a ser cumpridos. Por exemplo, uma organização ou indivíduo em particular que esteja envolvido na disseminação de informação cumpre os critérios se:

- estiver disponível;
- for fiável;
- Proporcionar conteúdos que sejam diversificados e respeitem os valores do pluralismo;
- respeite as normas profissionais e éticas; e
- for transparente e prestar contas.

Ao mesmo tempo, o Conselho de Ministros acentuou que cada um destes critérios deve ser aplicado de forma flexível..

O Comité declarou especialmente que os blogueiros deveriam ser apenas considerados como mídia se cumprirem determinados padrões profissionais “até certo ponto.”²⁰ No entanto, na opinião da ARTICLE 19, este critério é desnecessário. Embora a adesão a um conjunto de normas profissionais possa ser um indicador útil para se saber se a pessoa está envolvida numa atividades de comunicação social, não deveria ser considerada uma condição necessária.²¹ A atividades de disseminação de informação no interesse do público não é algo que deva requerer a associação a um organismo profissional ou a adesão a determinado código de conduta estabelecido.

Licenciamento, registo e a anonimidade dos blogueiros



Licenciamento e registo dos esquemas

À medida que o número de blogueiros aumenta a olhos vistos, vários países têm procurado limitar a circulação livre de informação e ideias através da criação de esquemas de licenciamento e registo de blogueiros.

- Os esquemas de licenciamento são sistemas que exigem que potenciais blogues obtenham autorização do governo para escreverem blogues. Além disso, poderão ter que registar os blogues numa lista oficial controlada pelo governo. A finalidade ostensiva deste tipo de esquema é geralmente criar um ambiente online “seguro” colocando a de informar o público na mãos de indivíduos “qualificados” e com elevados padrões de integridade. Dizem normalmente que isto incentiva normas éticas mais elevadas e uma melhor qualidade da informação online.
- Os esquemas de registo podem também exigir que os blogueiros utilizem o seu nome real online. A justificação habitual é que as pessoas não se envolvam em atividades desagradáveis – mas não necessariamente ilegais – se a sua identidade real for revelada.

Este tipo de esquemas encontram-se geralmente em sociedades como o Irão,²² Arábia Saudita²³ e Sri Lanka²⁴, onde a liberdade de expressão está tradicionalmente sob o controlo do governo.

A posição da ARTICLE 19 sobre o licenciamento e o registo de blogueiros

A ARTICLE 19 é da opinião que o licenciamento e os esquemas de registo para todos os blogueiros, independentemente do que escrevam, são profundamente incompatíveis com o direito à liberdade de expressão e são uma violação flagrante do direito internacional.

Embora não existem normas internacionais específicas ao licenciamento ou registo dos blogueiros está bem definido que o licenciamento obrigatório dos jornalistas é incompatível com o direito à liberdade de expressão. Igualmente, não existe um motivo legítimo para que os blogueiros – ou de fato os membros do público em geral – devam estar sujeitos a licenciamento obrigatório para poderem expressar-se.

Uma importante fonte legal sobre a autoridade legal relativa a esta questão, é uma opinião do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos emitida em 1985.²⁵ O Tribunal recusou o argumento que os esquemas de licenciamento são necessários para assegurar o direito ao público em receber informações verificadas ou publicações de elevado padrão e concluiu que este tipo de esquemas provam ser sobretudo contra produtivos.²⁶

Da mesma forma, o Comité dos Direitos Humanos da ONU tem manifestado repetidamente que os esquemas obrigatórios de licenciamento para imprensa escrita constituem uma violação do direito à liberdade de expressão.²⁷ Os mandatos especiais da ONU, da OEA e da OSCE para a liberdade de expressão têm também declarado que as pessoas não devem ser obrigadas a solicitar uma licença ou a registarem-se.²⁸

A ARTICLE 19 é da opinião que estas normas são aplicáveis na íntegra aos blogueiros e que estes não devem estar sujeitos a requisitos de registo ou licenciamento. O direito a que nos expressemos através dos meios de comunicação em massa pertence a todos e não deve estar sujeito à aprovação do governo. Os esquemas de licenciamento e registo permitem que os governos controlem quem está envolvido nos blogues e o que estes têm para dizer; poderão também utilizar a recusa/ suspensão da licença se não concordarem ou não gostarem do conteúdo de determinado blogue. Além disso, se os candidatos a blogueiros tiverem conhecimento de que é necessário o registo ou um pedido de licença, serão menos propensos a criticar o governo abertamente.

Recomendações:

- Os blogueiros não devem nunca estar sujeitos ao pedido de uma licença.
- Os blogueiros não devem nunca estar sujeitos a registo com o governo ou outros organismos oficiais.

A posição da ARTICLE 19 sobre o registo de blogueiros com o nome real

O direito à “anonimidade” não está reconhecido universalmente como parte do direito à liberdade de expressão segundo o direito internacional. É pelo contrário considerado parte do direito à privacidade,²⁹ embora em alguns países o discurso anónimo está protegido sob as garantias proporcionadas pela expressão livre.³⁰

O raciocínio por detrás da anonimidade é claro: as pessoas têm muito maior probabilidades de darem as suas opiniões ou revelar informação se souberem que a sua identidade não será revelada. No entanto há quem defenda que o registo de nomes iria impedir certas atividades socialmente inaceitáveis ou mesmo criminosas, pois os utilizadores seriam responsabilizados.

A ARTICLE 19 recorda que, de acordo com as normas internacionais, os Estados devem responder a uma necessidade social premente e não apenas agir de acordo com a conveniência de forma a justificar quaisquer restrições à liberdade de expressão como sendo “necessárias”. Da mesma maneira, as restrições devem limitar ao mínimo possível o direito à liberdade de expressão, e, em particular, não restringir a expressão de forma ampla e não direccionada; não devem também ultrapassar o âmbito do discurso nocivo de forma a eliminar o discurso legítimo. A maior parte dos requisitos para a utilização do nome verdade iria para além do que é permitido a nível das normas internacionais, sobretudo no que diz respeito a:

-
- A anonimidade online tem um efeito extremamente eficaz na promoção da liberdade de expressão e tem sido uma parte intrínseca da cultura a Internet e a forma como esta funciona. Em muitos casos, tem dado às pessoas a capacidade de exprimirem as suas opiniões, mesmo as controversas, e tem contribuído para o sucesso de muitos blogues. Os esquemas de registo sob o nome verdadeiro podem ser facilmente utilizados de forma abusiva pelas autoridades e transformarem-se num instrumento de repressão, conduzindo à perseguição e intimidação dos blogueiros e seus leitores. Em muitos países, é ilegal criticar-se o governo e apenas a publicação anónima de informações críticas online pode garantir que os autores não correm o risco de represálias.³¹
 - A anonimidade tem também sido utilizada há anos nas publicações impressas. A utilização de fontes anónimas é muitas vezes necessária no jornalismo de investigação e o direito dos jornalistas protegerem a confidencialidade das suas fontes é universalmente aceite.³² Além do mais, muitos autores ou jornalistas escrevem sob pseudónimos, e, em muitos casos, a sua verdadeira identidade nunca foi revelada. Os jornais também publicamente cartas anónimas ao editor ou assinadas com pseudónimos. Mesmo os artigos nos jornais por vezes não são atribuídos a jornalistas individuais mas sim a uma agência de imprensa ou à própria publicação. No meio académico, o sistema anónimo de avaliação de pares de propostas e artigos são também muito comuns.
 - Os requisitos para o registo em nome real são ineficazes na prática, pois os blogueiros podem sempre utilizar outros meios técnicos e ferramentas de segurança (como a criptografia de dados, o uso de redes virtuais privadas - 'VPN') navegação anónima na Internet e remoção de ficheiros seguros) de forma a preservar a anonimidade.
 - A anonimidade não está imitada à Internet e não pode ser totalmente evitada na “vida real”. Por exemplo, é ainda possível enviar cartas anónimas, fazer chamadas telefónicas anónimas ou distribuir panfletos e outras publicações anonimamente. Embora a Internet facilite e torne mais barato o chegar-se a um maior número de pessoas, qualquer requisito para a identificação sob o nome real tornam a comunicação pela internet mais restritiva do que qualquer outro meio de comunicação (e.g. os serviços postais não são obrigados a autenticar as direcções de devolução do correio nas cartas com conteúdo nocivo; a identificação sob o nome real não é também obrigatória para as chamadas telefónicas).

Por conseguinte, a ARTICLE 19 é da opinião que os sistemas de registo sob o nome real destinados aos blogueiros (assim como aos utilizadores da internet em geral) devem ser abolidos pois são restrições desproporcionadas ao direito à liberdade de expressão.

Recomendação:

- Os blogueiros não devem ser obrigados a registarem-se sob o seu nome e identidade real para poderem escrever blogues.

Blogueiros e acreditação



O direito à liberdade de expressão inclui o direito a “procurar e receber” informação e ideias. A recolha de informação é claramente essencial para os média, e os tribunais têm confirmado frequentemente que a atividades de recolha de informação está protegida sob o direito à liberdade de expressão.

Ao mesmo tempo, os Estados impõem geralmente alguns limites à recolha de informação tais como a restrição ao acesso a certos edifícios governamentais, presença em determinados eventos (e.g. sessões de informação oficiais, conferências de imprensa, eventos desportivos) ou a presença em determinadas audiências jurídicas que estão interditas ao público. É também comum terem esquemas de acreditação em funcionamento. Isto significa geralmente que os jornalistas podem solicitar a carteira profissional, que deve ser apresentada para ganhar acesso nos dias em que o limite de público excede o número de lugares disponíveis. Os detentores da carteira profissional recém por vezes alguns privilégios, tais como o acesso a meios de comunicação e lugares na frente.

O problema com muitos esquemas de acreditação, no entanto, é que são também uma fonte comum de comportamento abusivo. Os governos recusam frequentemente carteiras profissionais a jornalistas que os criticam, ou exigem carteiras profissionais em situações em que não existem constrangimentos autênticos. A situação é ainda mais difícil para os blogueiros pois as autoridades públicas não os consideram jornalistas “reais” ou “profissionais” e impedem até que sejam elegíveis para esquemas de acreditação.

Como todas as restrições, as limitações à coleta de notícias devem satisfazer o teste de três – partes. O Comité dos DH declarou que os procedimentos de acreditação não podem ser susceptíveis a interferência política e que devem interferir o mínimo possível com o direito à recolha de informação. O número de jornalistas acreditados que têm permissão para participar em determinados eventos pode apenas ser limitado nos casos em que existem dificuldades demonstráveis em acomodar todos os interessados.³³ Além disso, o critério para a acreditação deve ser decidido por organismos independentes e sujeitos a critérios inequívocos definidos por lei. Os relatores especiais para a liberdade de expressão têm feito recomendações semelhantes, acentuando o fato de que a decisão para a revogação da acreditação não deve nunca ter como base o conteúdo do trabalho individual do jornalista.³⁴

A posição da ARTICLE 19 sobre a acreditação dos blogueiros

A ARTICLE 19 é da opinião que os esquemas de acreditação não devem ser exclusivos aos jornalistas profissionais mas que devem estar disponíveis aos blogueiros quando envolvidos na recolha e disseminação de informação ao público. É positivo que alguns estados estejam já a tomar medidas neste sentido; por exemplo, na Indonésia³⁵ e no Canadá³⁶ alguns blogueiros receberam carteiras profissionais que lhes permitiram o acesso a determinados eventos.

Os Estados devem ao mesmo tempo, garantir que todos os esquemas de acreditação podem apenas ser limitados a aspetos e situações que cumpram as normas internacionais sobre a liberdade de expressão acima mencionadas.

A ARTICLE 19 acredita também que, em princípio, todas as pessoas deveriam poder utilizar as redes sociais a partir de salas de tribunal, sujeitos às regras do tribunal. É positivo que alguns governos tenham já adotado regras deste género.

Por exemplo, no RU, o Chefe do Supremo (Lord Chief Justice) emitiu recentemente diretrizes permitindo os “comentadores jurídicos”, que incluem os blogueiros, a “tweetar ou usar mensagens de SMS a partir dos tribunais sem autorização prévia.”³⁷ As diretrizes determinam além do mais, que o público em geral pode utilizar as redes sociais nos tribunais desde que tenham autorização do mesmo.³⁸ Embora consideremos este último requisito desnecessário se existir orientação por escrito ou verbal no início das sessões, a ARTICLE 19 sugere que esta abordagem geralmente permissiva seja adotada em todo o lado, como exemplo de boas práticas nas informações transmitidas a partir dos tribunais nesta era digital.

Recomendações:

- Os esquemas de acreditação devem satisfazer as normas internacionais sobre a liberdade de expressão e devem garantir que:
 - todos os requerentes, incluindo os blogueiros, que satisfaçam os requisitos mínimos estipulados por lei recebam automaticamente a carteira profissional;
 - as carteiras profissionais devem apenas ser exigidas para se obter acesso a locais ou eventos onde exista uma necessidade inequívoca de restringir as presenças com base em limites de espaço ou potencial para distúrbios;
 - as condições para a obtenção da carteira profissional devem ser fundamentadas no interesse geral do público e não em considerações arbitrárias, tais como uma associação profissional ou curso universitário.
- Os comentadores jurídicos, incluindo blogueiros, devem ser autorizados a usar as redes sociais a partir das salas de audiências se as audiências forem abertas ao público.

Os blogueiros e a proteção das fontes



A proteção das fontes é um elemento essencial no processo de recolha de informação e inúmeros organismos regionais e internacionais têm endossado uma sólida política nesse sentido.³⁹

A Comissão Africana sobre os direitos das Pessoas e dos Povos mantém a proteção das fontes no Princípio XV da sua Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão em África⁴⁰; A Comissão Interamericana para os Direitos Humanos adotou a proteção das fontes como parte da sua Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão⁴¹; e, mais recentemente, o Tribunal europeu dos Direitos Humanos (O Tribunal Europeu), declarou que o direito à proteção das fontes é:

[A] A pedra angular da liberdade de imprensa, sem a qual as fontes podem ser impedidas de prestar auxílio à imprensa no sentido de informar o público sobre matérias do seu interesse. Como resultado, o papel essencial da imprensa como fiscalizador público, pode ser comprometido e a capacidade da imprensa disponibilizar informações exatas e fiáveis ao público pode ser afetada de forma adversa.⁴²

Este importante princípio tem também sido reconhecido na legislação e jurisprudência internas.⁴³

Tal como o direito à liberdade de expressão, o direito a não revelar a identidade das fontes jornalísticas não é absoluto. Pode ter restrições em determinadas circunstâncias que são justificáveis Segundo o teste de três partes definido pelas leis internacionais.⁴⁴ Os jornalistas devem, sobretudo, ser obrigados a revelar as fontes de informação, se tal for necessário para impedir crimes graves (como homicídios, homicídios involuntários ou lesões corporais muito graves) ou para a defesa de alguém que esteja acusado de cometer um crime grave.⁴⁵ Além disso, todas as outras medidas alternativas devem ser analisadas até à exaustão e deve existir uma audiência justa e pública com a participação do jornalista antes de ser emitida a ordem de revelação.⁴⁶

É também importante ter em mente que, de acordo com as normas internacionais, o direito à proteção das fontes não é limitado aos meios de comunicação tradicionais.⁴⁷ Alguns organismos internacionais têm procurado evitar a utilização do termo “jornalista” na sua definição do direito. Por exemplo, a Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão, adotada pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos:

Cada comunicador social tem o direito a manter a sua fonte de informação, anotações pessoais e arquivos confidenciais.⁴⁸

Da mesma forma, o Conselho da Europa tem sido cuidadoso ao formular uma definição abrangente de “jornalista”, que cobre qualquer pessoa que utilize conduza informação ao público, independentemente se seriam ou não normalmente considerados “jornalistas”.⁴⁹ Recentemente, o Comité dos Ministros do Conselho da Europa disse que:

No ecossistema dos novos mídia, a proteção das fontes deve ser alargada á identidade dos usuários que disponibilizam conteúdos de interesse público em espaços online partilhados que estão concebidos para facilitar a comunicação interativa em massa (agregado de comunicação em massa); isto inclui as plataformas de partilha de conteúdos e os serviços das redes sociais.⁵⁰

Com algumas exceções, as práticas internas têm falhado no que diz respeito ao manter-se a par com o fenômeno dos novos meios de comunicação social, em parte devido às definições restritas do termo “jornalista” nas leis de muitos países. Não obstante, alguns tribunais nacionais têm recentemente reconhecido o direito dos blogueiros em proteger as suas fontes, como é o caso do Supremo Tribunal Irlandês.⁵¹

A posição da ARTICLE 19 sobre a proteção das fontes dos blogueiros

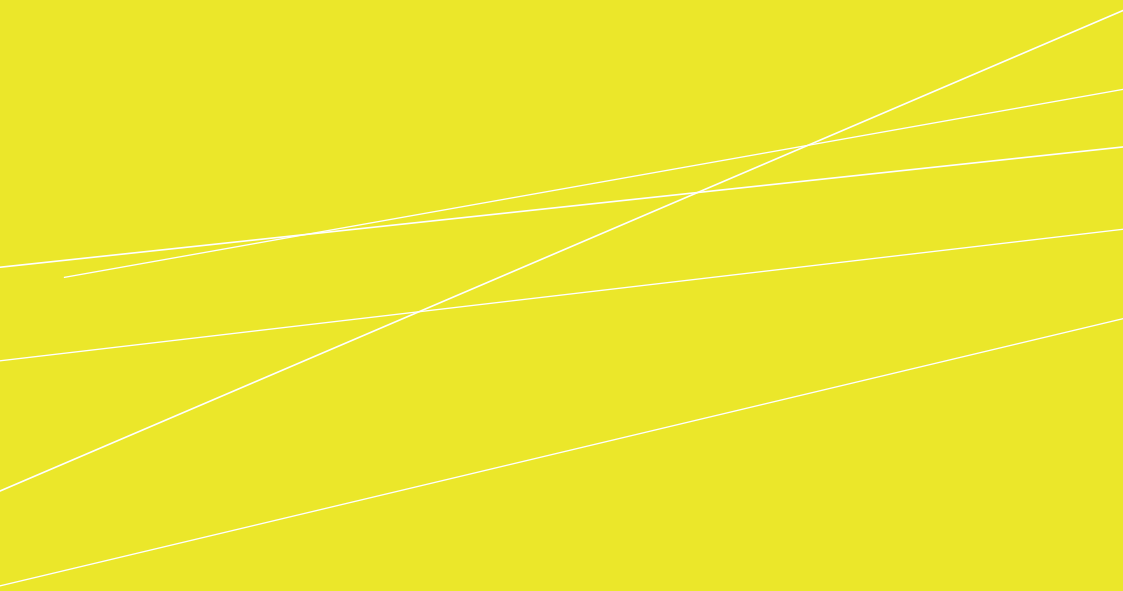
A ARTICLE 19 é da opinião que enquanto estiverem envolvidos nas atividades jornalística, os blogueiros deveriam poder depender nas normas internacionais e na lei comparativa existentes, para invocarem o direito à proteção das fontes da mesma maneira que o fazem os jornalistas profissionais filiados em organismos tradicionais da imprensa.

Isto significa que os blogueiros não deveriam ser obrigados a revelar a identidade das suas fontes confidenciais, material não publicado, anotações, documentos ou outros materiais que possam revelar informação sobre as suas fontes ou processos de publicação, simplesmente por não serem reconhecidos como sendo “jornalistas”. Se receberem esta proteção, os blogueiros devem no entanto compreender que poderão ter que identificar determinadas fontes em certas circunstâncias.

Recomendações:

- Enquanto estiverem envolvidos na atividade jornalística, os blogueiros deveriam poder depender do direito à proteção das fontes.
- Qualquer pedido para a revelação das fontes deve estar estritamente limitado aos casos mais graves. Deve ser aprovado apenas por um juiz independente numa audiência pública e justa e a decisão do juiz deve estar sujeita a recurso perante um organismo imparcial

Violência contra os blogueiros



Os blogueiros têm recentemente vindo a ser objeto de ataques físicos, ameaças de morte e homicídio devido ao que escrevem. Apenas em 2012, 48 ‘cidadãos jornalistas’ foram mortos em comparação a quatro no ano anterior.⁵² No mesmo ano, pelo menos em 19 países, pelo menos um blogueiro ou usuário da Internet foi torturado, desapareceu, ou foi agredido como resultado da sua actividade online.⁵³ A impunidade à violência é flagrante. Esta é uma violação das normas internacionais dos direitos humanos.

De acordo com o direito internacional, os Estados têm dois conjuntos de obrigações:

- **O dever em impedir ataques:** Os Estados têm a obrigação positiva de tomar medidas para impedir ataques violentos contra qualquer pessoa nos seus territórios. Estas obrigações assumem particular importância quando as pessoas são atacadas por exercerem o seu direito à liberdade de expressão tanto através da Internet como fora da mesma.⁵⁴ Os organismos internacionais têm repetido que os Estados têm que “criar um ambiente favorável à participação em debates públicos por todas as pessoas interessadas, permitindo que estas expressem as suas opiniões e ideias sem medo.”⁵⁵

O que isto significa na prática é difícil de definir. Por um lado, esta proteção deveria reduzir substancialmente o risco da ocorrência de violência. Por exemplo, o Tribunal Europeu concluiu que a proteção do direito à vida “pode também implicar em determinadas circunstâncias bem definidas a obrigação positiva das autoridades tomarem medidas operacionais preventivas para protegerem uma pessoa singular cuja vida esteja em risco de atos criminais cometidos por outra pessoa.”⁵⁶ Por outro lado, o direito à proteção não deveria constituir “encargos impossíveis ou desproporcionados para as autoridades⁵⁷ ou proporcionar uma desculpa para o acompanhamento constante de um jornalista ou blogueiro. Por outras palavras, nem todas as reclamações de ameaças levam ao direito à proteção. O Tribunal Europeu considerou que o fator decisivo deve ser se “as autoridades tinham conhecimento ou deveriam ter conhecimento da existência de um risco real e imediato à vida de um individual ou individuais identificados, por atos criminosos de terceiros”.⁵⁸

- **O dever de investigar:** Se os Estados falharem na prevenção de ataques, estão obrigados a investigar as circunstâncias do ataque e instaurar processos contra os responsáveis. O objetivo da investigação deve ser permitir que as vítimas “descubram a verdade sobre os atos cometidos, de forma a saberem quem são os perpetradores e obterem indemnização adequada.”⁵⁹ Em inúmeras ocasiões, os organismos internacionais reconheceram que a impunidade à violência tem um efeito na livre circulação da informação na sociedade e impede “o direito a todas as pessoas procurarem e receberem informação e ideias.”⁶⁰ Os jornalistas, no sentido amplo da palavra, podem ser coibidos de desempenhar a importante tarefa de informar o público, e os cidadãos comuns podem também sentir-se relutantes em denunciar criminosos ou criticar autoridades públicas. Em todos os aspetos, uma investigação insuficiente, “constitui um incentivo para todos os violadores dos direitos humanos”.⁶¹

De forma a cumprir o direito internacional, a investigação deve ser independente, célere e eficaz.⁶² A investigação deve também ser iniciada pelos responsáveis pela aplicação da lei por iniciativa própria e não por iniciativa da vítima ou sua família.⁶³

A investigação deve ser concluída num período razoável de tempo tendo em mente a: complexidade da questão, a actividade jurídica da parte interessada e o comportamento das autoridades judiciais.⁶⁴ Além disso, as vítimas de ataques devem usufruir de mecanismos de correcção eficazes incluindo tribunais cíveis quando apropriado.⁶⁵

A posição da ARTICLE 19 sobre a proteção dos blogueiros de atos de violência

A ARTICLE 19 é da opinião que todas as normas internacionais sobre a proteção contra a violência e a obrigação de levar a cabo investigações eficazes em relação a ataques devem ser aplicáveis aos blogueiros e outros indivíduos ativamente envolvidos em comunidades online quando estes são alvos de violência. Os Estados devem garantir que as medidas destinadas à proteção dos jornalistas não exclusivas aos jornalistas filiados nos mídia tradicionais.

A ARTICLE 19 recomenda especialmente que os Estados tenham em consideração as medidas seguintes :

- Os Estados devem proibir “crimes contra a liberdade de expressão” na sua legislação interna com penalizações adequadas que tenham em conta a seriedade desses crimes. Estes crimes devem incluir a violência e outras formas de ataques contra os blogueiros por exercerem o seu direito à liberdade de expressão.
- Os Estados devem tratar a violência e os ataques aos blogueiros como ataques diretos à liberdade de expressão. Devem refutar publicamente qualquer tentativa para silenciar as críticas ou as diferentes vozes da sociedade. Os Estados devem reconhecer publicamente que alguns blogueiros são vulneráveis à violência e outras formas de ataque especificamente porque exercem o seu direito à liberdade de expressão.
- Os Estados devem prestar atenção especial à responsabilidade dos atores não- estatais e centrarem-se nas violações cometidas pelos mesmos. Isto é particularmente importante nos países onde os grupos de crimes organizado têm vindo a surgir como os principais abusadores do direito à liberdade de expressão.
- Os Estados têm a obrigação positiva de tomar medidas operacionais preventivas destinadas à proteção dos blogueiros cujas vidas e segurança correm risco de ser vítimas de atos criminosos. Esta obrigação surge quando as autoridades têm conhecimento ou deveriam ter conhecimento da existência de um risco real e imediato devido a atos cometidos por terceiros. Esta obrigação não pode ser limitada aos casos em que os indivíduos em questão solicitam proteção estatal.
- Na ocorrência de um ataque contra blogueiros, os Estados devem lançar uma investigação independente, célere e eficaz, de forma a levar os perpetradores e os instigadores perante a justiça. Devem assegurar que as vítimas poderão ter disponíveis medidas compensatórias soluções complexas e holísticas pelo seu sofrimento.

Recomendações:

- As autoridades estatais devem garantir a segurança dos blogueiros usando uma variedade de medidas na sua legislação interna, incluindo a proibição de crimes contra a liberdade de expressão.
- Os Estados devem tomar medidas razoáveis para proteger os blogueiros quando têm conhecimento ou deveriam ter, da existência de um risco real e imediato à vida de um blogueiro identificado causado pelos atos criminosos de terceiros;
- As autoridades estatais devem levar a cabo investigações independentes, céleres e eficazes às ameaças ou ataques violentos contra blogueiros ou outros indivíduos envolvidos na actividade jornalística online.

A responsabilidade dos blogueiros



Diz-se muitas vezes que a Internet é como o “Faroeste”, que funciona num vácuo jurídico. Isto está muito longe da verdade. O fato de alguma actividade não ter uma regulamentação específica não significa que esteja totalmente sem regulamentação. Na ausência de qualquer legislação específica, os usuários da Internet, incluindo os blogueiros, estão sujeitos às leis gerais nacionais; isto inclui as leis que proíbem a difamação, o incitamento, as quebras aos direitos autorais e muitas outras. É importante ter em mente que quaisquer limitações ao direito à liberdade de expressão têm que satisfazer o teste de três partes definido pelo direito internacional.

Diferentes tipos de conteúdos necessitam de diferentes respostas jurídicas e tecnológicas. No seu relatório de 2011, o Relator Especial da ONU definiu três tipos de regulamentação para a expressão online:

- Expressão que constitua uma infração de qualquer lei internacional e que pode estar sujeita a perseguição criminal;
- Expressão que não é punível criminalmente mas pode justificar uma restrição e um processo cível; e
- expressão que não conduz a sanções criminais ou cíveis mas que ainda assim levanta preocupações em termos de tolerância, civismo e respeito pelos outros.⁶⁶

O Relator Especial clarificou que o único tipo de expressão que os Estados são obrigados a proibir de acordo com o direito internacional são : “pornografia infantil”, “incitamento direto ou indireto ao genocídio”, “discursos de ódio” e “incitamento ao terrorismo”. O Relator tornou também claro o fato que a legislação que criminaliza este tipo de expressão deve ser suficientemente precisa, e que devem existir salvaguardas adequadas e eficazes contra o abuso ou a utilização indevida, incluindo a supervisão e revisão levadas a cabo por um tribunal ou organismo regulamentador independente e imparcial.⁶⁷ Além do mais, o Relator Especial acentuou o fato de que todos os outros tipos de expressão não devem ser penalizados. Pelo contrário, os Estados devem incentivar a utilização do discurso para o combate ao discurso ofensivo.

Embora em princípio as leis relativas ao discurso sejam aplicáveis tanto na Internet como fora, devem ser interpretadas de forma a que se tenha em consideração a natureza da plataforma, em linha com as normas internacionais para a liberdade de expressão. Ao mesmo tempo, embora seja importante proteger o direito à liberdade de informação online, é também importante não silenciar as vítimas destes tipos de discurso. As vítimas devem ter acesso à proteção dos seus direitos; a supervisão dos tribunais relativa à proteção existente deve ser aplicável também ao discurso online, com as necessárias garantias de um julgamento justo.

Embora não esteja no âmbito deste documento examinar cada tipo de legislação específica e como deve ser aplicada ao blogueiros, vamos examinar resumidamente quatro questões importantes :

- Os blogueiros e a **difamação**;
- Os blogueiros e as leis que proíbem o **incitamento** ao ódio;

-
- Os blogueiros e os vários tipos de **discurso nocivo** que têm provado ser problemáticos quando aplicados online; e
 - Os blogueiros e a responsabilidade relativa a **comentários feitos por terceiros**.

Blogueiros e a difamação

Embora as leis contra a difamação sejam aplicáveis em princípio a qualquer tipo de discurso, a Internet tornou a responsabilidade por declarações difamatórias uma possibilidade mais realista para qualquer pessoa comum do que o era no passado. Isto acontece sobretudo porque, ao contrário do que acontece com os média tradicionais, os blogueiros tendem a estar sujeitos a qualquer controlo editorial ou não têm recursos para procurar aconselhamento jurídico antes da publicação.

Dada a natureza das publicações online, a ARTICLE 19 considera várias regras sobre a difamação particularmente problemáticas para os blogueiros (e para o discurso online de forma geral):

- **Criminalização da difamação online:** Alguns países optaram por introduzir sanções penais especiais para a difamação online ou impor penas mais duras nos casos em que as declarações difamatórias são disseminadas através da Internet.⁶⁸
- **“Turismo de calúnias”:** Os blogs e outras publicações na Internet estão geralmente visíveis a todo o mundo e podem ser facilmente distribuídos (ou tornar-se “virais”). Isto significa que os blogueiros podem ser processados por difamação em qualquer local do mundo. A Internet pode facilitar a prática do “turismo de calúnias” ou “forum shopping” para que os queixosos possam processar em qualquer país onde tenham mais possibilidades de sucesso e não no país onde sofreram mais danos. Esta prática é notoriamente prejudicial à liberdade de expressão.⁶⁹
- **A regra das publicações múltiplas:** De acordo com algumas leis sobre a difamação, os réus podem ser responsabilizados por cada publicação da declaração difamatória (a chamada “regra das publicações múltiplas”). No entanto, a Internet permite que qualquer declaração difamatória seja guardada indefinitivamente na Internet e posteriormente “desenterrada” em qualquer ocasião futura. Esta regra é altamente problemática para a liberdade de expressão pois levanta a possibilidade da responsabilização infinita cada vez que existe o acesso online á declaração em questão.⁷⁰
- **A regra da repetição:** Em alguns países, não serve como defesa os réus provarem que apenas repetem o que lhes foi dito (a chamada “regra da repetição”). Por conseguinte, os blogueiros que fazem referência a declarações feitas por terceiros, ou fazem hiperligações a declarações difamatórias, podem ser responsabilizados perante as leis sobre a difamação.⁷¹ Isto tem um efeito potencialmente dissuasor na liberdade de expressão online, especialmente porque a vasta maioria dos blogueiros não estão familiarizados com as complexidades das leis da difamação nos seus países, e muito menos com as leis da difamação no resto do mundo.⁷²

Na prática, muitas alegações feitas online são frequentemente demasiadamente triviais, ou não são suficientemente graves, e o nível de publicação é mínimo para terem causado danos substanciais à reputação do queixoso. É positivo que os queixosos em alguns países estejam cada vez mais a eliminar queixas triviais em abuso do processo pelos motivos acima invocados.⁷³

Adicionalmente, os Estados decidiram considerar a **adoção de sistemas alternativos para resolução de disputas**: desde meados dos anos 90, têm sido feitos esforços notáveis em direção à criação de um sistema de resolução das disputas online. Estes esforços começaram por ser, e continuam a ser, centrados sobretudo na resolução de disputas comerciais na Internet e disputas relativas ao nome dos domínios.⁷⁴ Embora esta indústria de “resolução de disputas online” (ODR) não tenha ainda alastrado tão rapidamente como se tinha antecipado, pode no entanto valer a pena ter em consideração as lições aprendidas em resultado dos esforços da ODR ao analisarem-se sistemas semelhantes para os blogueiros.

A posição da ARTICLE 19

A ARTICLE 19 é da opinião que os desenvolvimentos recentes demonstram a necessidade para uma nova e mais equilibrada abordagem à difamação, que cumpra melhor a liberdade de expressão online. E particular:

- Quaisquer leis que criminalizem especificamente a difamação online ou que impõem sanções mais duras à difamação online do que à difamação fora da Internet devem ser abolidas e substituídas por soluções cíveis quando apropriado. Neste caso, chamamos a atenção para o fato que os novos tipos de aplicação Web 2.0⁷⁵ têm permitido responder a comentários insultuosos quase que de imediato e sem custos. Dada a disponibilidade do direito fácil de resposta, somos da opinião que as sanções disponíveis para a difamação fora da Internet são desnecessárias e desproporcionais no ambiente digital.⁷⁶
- O limiar para se instaurar um processo por difamação em relação a publicações online, incluindo os blogues, deve ser elevado. Os queixosos devem ser obrigados a provar a existência de danos substanciais à sua reputação. Portanto, é muito pouco provável que os danos substanciais possam, ser definidos em circunstâncias onde, por exemplo, um comentário alegadamente difamatório seja rapidamente “enterrado” por uma grande quantidade de outros comentários em linha.⁷⁷ Além disso, o impacto de um blogue é qualitativamente do impacto de um comentário feito num jornal ou através de transmissão na rádio ou televisão.⁷⁸
- A jurisdição nos casos de difamação na Internet deve ser limitada ao Estado ou Estados onde o autor se encontra estabelecido ou aos quais o conteúdo está especificamente direcionado;a jurisdição não deve ser aplicada apenas porque o conteúdo foi descarregado em determinado Estado.⁷⁹

-
- A regra da publicação múltipla deveria ser abolida e substituída por uma regra única que esteja de acordo com as normas internacionais sobre a liberdade de expressão.⁸⁰ Isto significa que para conteúdos que foram descarregados substancialmente da mesma maneira e do mesmo local, os estatutos de limitação para a apresentação de processos jurídicos, devem começar a partir da primeira vez que o conteúdo foi inserido na Internet, e apenas um processo para indemnização deve ser permitido em relação a esse conteúdo. Quando apropriado, deveria ser possível indemnização simultânea por danos sofridos em várias jurisdições.
 - A regra da repetição deve ser aplicada de forma flexível, tendo em conta a posição ou estatuto da pessoa que faz as declarações, de forma a impedir que as pessoas comuns sejam processadas pela simples distribuição (publicação ou hiperligações) de declarações difamatórias feitas por terceiros. Este é especialmente o caso quando a declaração original foi feita nos meios de comunicação tradicionais.
 - O direito auto-regulatório à resposta é provavelmente o método mais proporcional para se lidar com os conteúdos difamatórios, na maior parte dos casos. Se, apesar de tudo, for apresentado uma moção em tribunal e as alegações de difamação não são suficientemente sérias, o pedido deve ser eliminado por abuso do processo.
 - Os blogueiros devem ser a possibilidade de terem disponíveis todas as defesas possíveis nos casos de difamação, de acordo com as normas internacionais, tal como a defesa da publicação razoável ou a defesa da verdade.⁸¹

Blogueiros e o incitamento ao ódio

Nos últimos anos, os “discursos de ódio” online têm-se transformado numa questão particularmente espinhosa para a liberdade de expressão na,⁸² sobretudo nos países com uma comunidade constituída por diversos grupos étnicos e religiosos.⁸³ Não existe uma definição universalmente acordada de “discurso de ódio”, quer online quer fora da Internet. Mais ainda, a maior parte das leis direccionadas ao “discurso de ódio” são francamente vagas, o que significa que a liberdade de expressão pode ser indevidamente limitada de acordo com as mesmas.

A posição da ARTICLE 19

A ARTICLE 19 defende desde há muito, que todas as proibições aos “discursos de ódio” devem estar em conformidade com as normas internacionais sobre a limitação do direito à liberdade de expressão e à liberdade de informação. As proibições que censuram desnecessariamente pontos de vista polémicos são muitas vezes contra produtivas em relação à promoção da igualdade e não combatem as questões sociais subjacentes a todo o tipo de preconceitos, das os “discursos de ódio” são sintomáticos. Na maior parte dos casos, a igualdade é melhor promovida através de medidas positivas destinadas a aumentar a compreensão e a tolerância, do que através da censura dos pontos de vista que são considerados ofensivos para alguns grupos ou individuais.

A ARTICLE 19 tem também chamado a atenção para o fato de que apenas sob determinadas limitadas circunstâncias os Estados são obrigados pelo direito internacional a proibir formas específicas de “discursos de ódio”, nomeadamente a defesa do ódio que constitui incitamento à discriminação, hostilidade ou violência (“incitamento ou “incitamento ao ódio”), como estipulado pelo Artigo 20(2) do PIDCP. Estas proibições devem primeiro ser implementadas pelas leis civis e administrativas; apenas nos casos mais graves devem ser impostas sanções penais. O direito penal não deve ser a resposta padrão para os casos de incitamento se outras medidas ou sanções menos severas podem atingir o mesmo objetivo. A ARTICLE 19 tem também recomendado inúmeras medidas para serem adotadas pelos Estados, de forma a assegurarem a implementação uniforme e consistente das suas obrigações perante o Artigo 20 do PIDCP, assim como medidas de indemnização que devem ser disponibilizadas às vítimas de incitamento.⁸⁴

Para avaliar se determinada expressão representa incitamento, a ARTICLE 19 recomendou um “teste de seis partes”, através do qual as autoridades deveriam analisar : o contexto da expressão, o autor, a intenção do autor em incitar o ódio, o conteúdo da expressão, a magnitude e impacto da expressão incluindo os meios de disseminação e a probabilidade da acção de ódio ser concretizada, incluindo a iminência da mesma.⁸⁵ Todos estes critérios devem também ser aplicados aos casos que envolvem blogueiros. Da mesma maneira, os Estados deveriam adotar uma vasta variedade de medidas positivas que incentivem a liberdade de expressão assim como a tolerância e a diversidade na sociedade, incluindo as campanhas online e os programas educativos para jovens.

Blogueiros e outras infrações

Os blogueiros podem ser responsabilidades por uma gama de infrações que procuram criminalizar a disseminação de discursos seriamente ofensivos ou ameaçadores feitos através da rede de comunicações electrónica. As leis que levam a este tipo de sanção continuam a ser profundamente problemáticas para a liberdade de expressão. Em particular, as disposições que criminalizam o discurso “seriamente ofensivo” estão abertas a interpretações subjectivas. Em alguns países, este fato tem levado a uma série de processos contra blogueiros (ou usuários das redes sociais) devido a comentários publicados online.⁸⁶

Da mesma maneira, os blogueiros devem estar cientes de que continuam sujeitos às leis de desacato ao tribunal, se revelarem o nome de pessoas cuja anonimidade esteja protegida por ordem do tribunal ou se não respeitarem a presunção da inocência ao relatarem sobre casos de tribunal.

A posição da ARTICLE 19's

A ARTICLE 19 é da opinião que a liberdade de expressão não pode ser espezinhada em nome do civismo ou da boa educação online. As leis que permitem este tipo de sanções deveriam ser revogadas.

Somos também da opinião que, perante o que parece ser uma preocupação crescente sobre o comportamento aceitável online, é essencial ter-se em mente a importância do contexto das declarações feitas na Internet. Isto inclui a natureza “fervorosa e até floreada” do discurso, a sua tendência para “a troca rápida e espontânea de comentários” assim como o “nível de tolerância à linguagem hiperbólica”⁸⁷. Os intermediários e as redes sociais têm acentuado a importância do contexto nas comunicações online, sobretudo no que diz respeito a comentários ofensivos.⁸⁸

As leis de desacato constituem uma restrição à liberdade de expressão, e a ARTICLE 19 recomenda que cada caso seja analisado à luz do teste de três partes em conformidade com o direito internacional.

A responsabilidade dos blogueiros pelo conteúdo de terceiros

Uma das características mais impressionantes dos blogs, é que estes permitem que outros usuários da Internet publiquem comentários. Uma questão principal para os blogueiros é portanto o potencial para a responsabilização por comentários escritos por pessoas que leram o blogue.

Como ponto de partida, é importante lembrar que a responsabilidade jurídica para um blogue pertence geralmente ao seu “proprietário”, ou seja, a pessoa que exerce o controlo editorial do seu conteúdo. Por conseguinte, é sempre da responsabilidade do blogueiro a decisão relativa ao conteúdo a ser publicado e se permite que os leitores ou usuários publiquem comentários. A decisão de um blogueiro em permitir comentários de terceiros nos seus blogs reflecte meramente a sua disposição em ter conversas online. É altamente desejável e deve ser incentivado mas não é uma obrigação e não está reconhecida como tal de acordo com o direito internacional.

Igualmente, assim como os blogueiros são livres para decidirem se permitem ou não comentários, têm também o direito a editar qualquer comentário no seu blogue da forma que acharem melhor, incluindo remover qualquer comentário do qual não gostem ou que não esteja em conformidade com os termos e condições ou com as normas da comunidade à qual foi imposto esse comentário.

Os blogueiros podem também ser responsabilizados pela publicação de comentários feitos por terceiros ou “conteúdos gerados por usuários”. Em alguns países, no entanto, podem beneficiar de imunidade desde que sejam considerados “hospedeiros” (i.e. disponibilizam armazenagem para a informação) do conteúdo gerado por terceiros. Podem perder a imunidade à responsabilidade, no entanto, se não removerem conteúdo alegadamente nocivo quando informados de uma reclamação

(o chamado procedimento de “ notificação e retirada”). Por outras palavras, os blogueiros recebem fortes incentivos na política de notificação e retirada existente. Além disso, os blogueiros podem ficar ainda mais expostos à responsabilidade quando possuem um sistema de moderação, pois podem mais facilmente ser informados de que conteúdos alegadamente nocivo foi publicado nas suas páginas. O risco de responsabilização é particularmente elevado pois um número ilimitado de pessoas pode publicar comentários, e poder ser difícil os blogueiros individuais estarem a par da quantidade de tráfego nas suas páginas. Da mesma forma, os blogueiros podem ser responsabilizados se forem hospedeiros ou disponibilizarem conteúdos que pertencem a terceiros, e.g. material sujeito aos direitos autorais.

A posada da ARTICLE 19

A ARTICLE 19 sugere que se adotem as seguintes medidas para proteger os blogueiros de serem responsabilizados pelos comentários de terceiros:

- Os blogueiros devem receber imunidade no que diz respeito à responsabilização por comentários feitos por terceiros.⁸⁹ como regra geral, os blogueiros deveriam beneficiar de imunidade desde que não intervenha, especificamente no conteúdo pertencente a terceiros.⁹⁰ Sobretudo, como uma questão de princípio, os blogueiros devem apenas ser obrigados a retirar conteúdos após a receção de uma ordem do tribunal declarando que o material em questão é nocivo. Isto é inconsistente com as recomendações dos quatro mandatos especiais sobre a liberdade de expressão na sua Declaração Conjunta de 2011 sobre a Liberdade de Expressão e a Internet.⁹¹
- Os blogueiros não deveriam ser obrigados por lei a monitorizar os conteúdos publicados por terceiros: A ARTICLE 19 é também da opinião que, como regra geral, seria desproporcionado responsabilizar os blogueiros por comentários publicados por terceiros, com base na opinião de possuem voluntariamente um sistema de moderação. Os sistemas de moderação podem ser uteis em determinadas circunstâncias. Por exemplo, a moderação das publicações pode ser adequada se usuários anónimos na Internet começarem a abusar outros usuários online. No entanto, considerar que os blogueiros têm conhecimento, apenas porque funcionam com sistemas de moderação, – e não porque intervêm especificamente nos comentários – tem a probabilidade de os desmotivar a : (i) ter sistema de moderação apesar dos outros benefícios; ou (ii) mesmo permitir comentários, algo que iria sem dúvida diminuir a liberdade de expressão online de forma geral. Além disso, somos da opinião que qualquer dispositivo ou decisão do tribunal, que possa exigir que os blogueiros monitorizem conteúdos gerados pelos usuários, seria contrário às normas internacionais sobre a liberdade de expressão, pois poderia ser equivalente ao endosso da censura privada.⁹²

-
- **As regras de ‘Notificação e Retirada’ devem ser abolidas:** A ARTICLE 19 está seriamente preocupada com a adoção generalizada da regra de “notificação e retirada”. Consideramos que são contrárias à liberdade de expressão por várias razões. Muitas vezes, estas regras não têm uma base jurídica⁹³ nem procedimentos básicos justos. De acordo com estas regras, os blogueiros (como hospedeiros), estão efetivamente a incentivar a retirada imediata de conteúdos com base em alegações feitas particulares ou por entidades públicas sem qualquer determinação judicial da legalidade do conteúdo em questão. Além do mais, o autor da declaração em causa, não tem normalmente a oportunidade de analisar a reclamação. Estas regras podem ter um efeito dissuasor na liberdade de expressão, pois, naturalmente, os blogueiros podem ser mais cautelosos e retirar material que pode ser perfeitamente legítimo e legal.

Recomendações:

- As leis que regulamentam a responsabilidade dos blogueiros, incluindo a lei da difamação, incitamento e outros crimes relacionados com o discurso, devem cumprir as normas internacionais sobre a liberdade de expressão.
- Como regra geral, os blogueiros não deveriam ser responsabilizados pelos comentários feitos por terceiros nos seus blogs, em circunstâncias em que não tenha havido intervenção ou modificado esses comentários.
- Para determinados tipos de conteúdo, por exemplo, conteúdo que seja difamatório ou viole os direitos autorais, deve ter-se em consideração a adoção da abordagem de “notificação e retirada”, em que os blogueiros seriam obrigados a transferir a reclamação para o autor original da declaração, sem retirar o material após notificação.

Blogueiros e responsabilidades éticas



Uma das questões mais controversas relacionadas com os blogues e a sua relação com o jornalismo tradicional é a questão da ética, e, de forma mais geral, as responsabilidades e deveres dos blogueiros.

Blogueiros e “deveres e responsabilidades”

A noção de “deveres e responsabilidades”, está descrita no Artigo 19 do PIDCCP e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Ambas garantem o direito à liberdade de expressão. Não faz parte, no entanto do Artigo 19 da DUDH, nem aparece na Convenção Americana para os Direitos Humanos ou na Carta Africana sobre os Direitos das Pessoas e dos Povos. A principal justificação para a inserção destes termos no PIDCP, foi o receio dos autores que, embora essencialmente importante para a democracia, a liberdade de expressão sem restrições pudesse ser mal utilizada.⁹⁴ Existiam sobretudo preocupações por parte dos governos participantes, que os meios de comunicação social pudessem exercer uma influência indevida na conduta dos assuntos nacionais e internacionais, assim com na opinião pública em geral.⁹⁵

Ao longo dos anos, este conceito de “dever e responsabilidade” tornou-se parte integral do raciocínio do Tribunal Europeu, quando analisando se determinada restrição imposta a um jornalista foi necessária dentro de uma sociedade democrática. O Tribunal Europeu tem sobretudo analisado frequentemente se o jornalista agiu em boa-fé e disponibilizou informação exata e fiável, de acordo com a ética do jornalismo.⁹⁶

No entanto, embora haja quem tenha defendido que a ideia de “deveres e responsabilidades” é necessária para promover os padrões éticos no jornalismo, muitos juristas chamaram a atenção para sérias falhas existentes no conceito.

- Primeiro, sugere erradamente que a regra “deveres e responsabilidades” serve de pré-condição para a proteção da liberdade de expressão. Os críticos tem avisado que se este fosse o caso, os direitos humanos seriam apenas garantidos àqueles que desempenhasse os seus deveres para com uma comunidade cujos códigos e valores aceitem e partilhem, e que tal conceito seria “contraditório tanto à natureza incondicional dos direitos e liberdades (que não existem com “base no mérito”) e sua “natureza universal.”⁹⁷
- Em segundo lugar, não há nada excepcional na liberdade de expressão que requeira uma ênfase especial nos “deveres”. Todos os direitos humanos envolvem o respeito igualitário por todos os direitos das outras pessoas. Qualquer sugestão que a liberdade de expressão, em particular, possa ser limitada por referência a “deveres” é contrária ao espírito dos direitos humanos, pois estes pertencem não aos virtuosos mas a todos sem serem qualificados.

A posição da ARTICLE 19 nos deveres e responsabilidades dos blogueiros

A ARTICLE 19 é da opinião que o termo “deveres e responsabilidades” no Artigo 19 do PIDCP e no Artigo 10 da Convenção Europeia deve ser interpretado de uma forma muito mais flexível em relação aos blogueiros. Em particular, defendemos que seria altamente problemático julgar os blogueiros através de referências a normas concebidas para os meios de comunicação social tradicionais por dois motivos principais:

- **Falta de recursos:** a grande maioria dos blogueiros não possui os mesmos recursos e meios técnicos que os jornais e televisões, sobretudo no que diz respeito à verificação dos fatos. A jurisprudência do Tribunal europeu apoia este ponto de vista. O Tribunal Europeu tem sobretudo chamado a atenção para o fato de que a gama de “deveres e responsabilidades” depende da situação da pessoa e dos seus meios técnicos.⁹⁸
- **Os blogueiros já estão “regulamentados”:** não deve ser esquecido, que como todas as outras pessoas, os blogueiros estão já obrigados a cumprir as leis dos países onde residem (ver acima). Por conseguinte, a sugestão de que deveriam existir “normas de comportamento adequado” online, para além do que já é requerido por lei – semelhante a um código de civismo ou boa educação obrigatório online – é injustificada e vaga.

Blogueiros e auto-regulamentação

An auto-regulamentação tem sido desde há muito uma tradição nos meios de comunicação social, sobretudo na imprensa, e envolve tipicamente a adoção voluntária de um código de prática por uma associação de jornalistas ou grupo dos média. Estes códigos incluem normalmente, pelo menos: o dever da exatidão, justiça e independência; e o respeito pela presunção da inocência e privacidade.⁹⁹ O cumprimento deste código é por norma levado a cabo pelos conselhos de imprensa, constituídos por membros da imprensa que recebem e resolvem reclamações contra os média. A maioria dos conselhos funcionam de forma independente ao Estado. Este tipo de conselhos de imprensa pode ser encontrado na Austrália, Canadá, África do Sul e em muitos países na Europa¹⁰⁰ e em África.¹⁰¹

Com o advento dos blogues, têm surgido discussões em alguns países sobre a questão se os blogueiros envolvidos em atividades jornalísticas online deveriam estar sujeitos à auto-regulamentação da mesma forma que o está a imprensa. Com este modelo, os blogueiros poderiam adotar voluntariamente um código de conduta e aceitar os mecanismos de resolução de reclamações de um conselho de imprensa. Vários países estão atualmente a analisar a possibilidade de reformas no seus conselhos de imprensa, de forma que estes incluam os novos meios de comunicação sociais, incluindo a Austrália,¹⁰² Nova Zelândia,¹⁰³ Finlândia¹⁰⁴ e o UK.¹⁰⁵

A posição da ARTICLE 19 sobre a auto-regulamentação dos blogueiros

Por um lado, a ARTICLE 19 considera inteiramente razoável que os mídia tradicionais que utilizam os novos meios de comunicação (e.g. páginas na Internet dos jornais) alarguem os mecanismos existentes de auto-regulamentação das suas atividades online. Por outro lado, embora continue a ser possível que todos os blogueiros cumpram voluntariamente as normas estabelecidas para os mídia tradicionais ou criarem os seus próprios códigos éticos, iríamos opor qualquer forma de “incentivo” legal ou ameaça de sanções com o objetivo de incentivar os blogueiros a cumprir esses códigos. Da mesma forma, os blogueiros não devem ser forçados ou incentivados a juntarem-se a organismos de auto-regulamentação. As razões para isto são:

- Em primeiro lugar, não existem **provas que a blogosfera necessite de ser auto-regulamentada por códigos ou organismos específicos**. De muitas formas, A Internet está já sujeita de muitas formas a um grau de auto-regulamentação: por exemplo, a provisão de mediadores nos grupos de discussão e talkbacks;¹⁰⁶ ou redes de discussão e críticas informais que têm como objetivo a correção de informação não exata. O mesmo acontece com a linguagem ofensiva e outros conteúdos socialmente não aceitáveis. Tem-se também observado que o sucesso de determinado blogue depende geralmente da qualidade do seu conteúdo e aprovação dos pares.¹⁰⁷ Os blogueiros tendem também a seguir algum tipo de “etiqueta” online, e.g. reconhecendo o material produzido por outras pessoas ou reproduzindo material no seu blogue com a observação “com autorização e agradecimento”.
- Em segundo lugar, ao contrário do que se acredita, **a qualidade da informação que se encontra nos blogues é frequentemente superior à que se encontra nos mídia tradicionais**. Muitos blogueiros têm por vezes desempenhado uma função útil ao expor ativamente a baixa qualidade da informação publicada por certos setores da imprensa – apesar de não estarem sujeitos à mesma forma de auto-regulamentação que os jornalistas tradicionais.¹⁰⁸ Frequentemente, os blogueiros identificaram uma notícia que os mídia tradicionais negligenciaram em fazer¹⁰⁹, ou expuseram a falta de exatidão em notícias transmitidas pelos principais meios de comunicação social.¹¹⁰ Por outras palavras, como competidores no Mercado de ideias online, os blogueiros são discutivelmente a contribuir para elevar os padrões da imprensa.
- Em terceiro lugar, muitos **blogues assumem a forma de peças de opinião**, que não estão nunca devidamente sujeitas às normas éticas jornalísticas. De fato, vale a pena recordar que o direito a ter opinião não está limitado pelo Artigo 19 do PIDCP. Além do mais, se os blogueiros procurarem imitar os resultados dos meios de comunicação tradicionais, contínua a ser possível seguirem as normas relevantes no setor se assim o desejarem.

Recomendações:

- O termo “deveres e responsabilidades” no Artigo 19 do PIDCP e no Artigo 10 da Convenção Europeia devem ser interpretados de forma flexível, para poderem ter em consideração a situação específica do blogueiro em questão.
- Os blogueiros não devem ser obrigados a cumprir os códigos éticos ou de conduta criados para os meios de comunicação social tradicionais e não devem ser obrigados a ou incentivados a juntarem-se a organismos de auto-regulamentação dos média tradicionais.
- Os blogueiros podem decidir seguir as normas éticas dos meios de comunicação tradicionais de seu próprio acordo. Podem também desenvolver o seu próprio código de prática quer para os seus blogs ou para as associações às quais decidam juntar-se voluntariamente. Os sistemas alternativos de resolução de disputas devem também ser incentivados.
- Quando os blogueiros produzem uma peça para um jornal tradicional, devem estar sujeitos ao controlo editorial do jornal e cumprir as normas éticas dos jornalistas

End notes

- 1 Por exemplo, tem havido fortes apelos por parte de alguns grupos no sentido de restringir certos blogueiros, tais como os que promovem a anorexia, aconselham sobre como se suicidar ou demonstram intimidação via Internet (cyber-bullying)'.
 - 2 Têm surgido uma série de definições do conceito de blogueiros; ver, e.g. Debbie Weil, Top 20 Definições de Blogging, Relatório 8 de Outubro de 2003; disponível em <http://bit.ly/16mDXg> ou Daniel Scocco, 27 Definitons for "Blog, Daily Blog Tips, 18 de Agosto de 2008; disponível em <http://bit.ly/mPXQX>.
 - 3 Consultar Paul Bradshaw, An attempt to define Blogging as a genre, Online Journalism Blog, 13 de Novembro de 2008; disponível em <http://onlinejournalismblog.com/2008/11/13/an-attempt-to-define-blogging-as-a-genre>.
 - 4 David Allen Green referiu-se a alguns destes elementos na sua declaração por escrito ao Inquérito Leveson; disponível em <http://bit.ly/xZTEZp>.
 - 5 Estas recomendações são fundamentadas em normas internacionais e comparativas. Consultar por exemplo o documento do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism, Advisory Opinion OC-5/85, 13 de Novembro de 1985, Series A. No. 5, disponível em www.oas.org/en/iachr/expression/showDocument.asp?DocumentID=27. O Tribunal Distrital Federal dos USA determinou também que, para fins da Lei sobre a Liberdade de Expressão, "um representante dos média, é, na sua essência, uma pessoa ou entidade que recolha informação de potencial interesse para um segmento do público utiliza as suas competências editoriais para transformar matéria prima num trabalho distinto e distribui esse trabalho pelo público" Consultar Electronic Privacy Information Centre v. Department of Defense, Tribunal Distrital de Columbia (No. 02-1233 (JDB) ECF).
 - 6 Resolução 217A(III) da Assembleia Geral da ONU adotada a 10 de Dezembro de 1948. Enquanto a DUDH não é directamente uma obrigação dos Estados, partes da mesmo, incluindo o Artigo 19, são amplamente considerados como tendo adquirido obrigatoriedade jurídica no direito internacional consuetudinário desde que a CUDH foi adotada em 1948.
 - 7 O Artigo 19 do PIDCP estipula: "1) Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha. 3) O exercício das liberdades previstas no parágrafo 2 do presente artigo comporta deveres e responsabilidades especiais. Pode, em consequência, ser submetido a certas restrições."
- 8 Consultar, CCPR/C/GC/34; disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/comments.htm>.
- 9 Comissão dos Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral, parágrafo 12.
- 10 Ibid., para 17.
- 11 Ibid., para 39.
- 12 Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a Internet, Junho de 2011; disponível em <http://bit.ly/yRGebi>.
- 13 Ibid.
- 14 Ibid.
- 15 Comentário Geral, op.cit., para 43.
- 16 Relatório do Relator Especial sobre as principais tendências e desafios ao direito a todas as pessoas procurarem, receberem e distribuírem informação e ideias de todo o tipo através da A/HRC/17/27, 16 de Maio de 2011; disponível em http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/a.hrc.17.27_en.pdf.
- 17 Recomendação N° R (2000)7 do Comité dos Ministros aos Estados Membro sobre o direito dos jornalistas não revelarem as suas fontes de informação, adotada a 8 de Março de 2000 define "jornalista" como sendo "qualquer pessoa individual ou jurídica que esteja envolvida regularmente ou profissionalmente na recolha e disseminação de informação ao público através de quaisquer meios de comunicação em massa".
- 18 Recomendação CM/Rec(2011)7 do Comité de Ministros aos Estados membro sobre um novo conceito dos meios de comunicação, adotada a 21 de Setembro de 2011; disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1835645&Site=COE>,
- 19 Ibid.
- 20 O Comité declarou " no que diz respeito especialmente aos novos média, códigos de conduta ou normas éticas para os blogueiros foram já aceites pelo menos por parte da comunidade jornalística online. Mesmo assim, os blogueiros só podem ser considerados média se cumprirem suficientemente os requisitos" Ibid., para 41.
- 21 Por exemplo, no RU, o Código de Prática da Comissão de Recurso da Imprensa aplica-se a jornalistas apenas até ao ponto em que estes submetem material a jornais e revistas que subscrevem o Código: "os editores e as Editoras (que assumem a responsabilidade máxima sob o sistema de auto regulamentação) são obrigadas a garantir que o Código é observado não apenas pelos responsáveis editoriais mas também pelos colaboradores externos incluído os jornalistas." Consultar http://www.pcc.org.uk/faqs.html#faq2_13.

- 22 A Lei da Imprensa de 1986, de acordo com as emendas de 2000 exige que todas as Editoras estabelecidas no Irão - incluindo "todas as publicações electrónicas - solicitem uma licença ao Conselho Supervisor da Imprensa. Os candidatos devem ser cidadãos Iranianos, ter idade superior a 25 anos, educação no ensino superior, sem registo criminal e "livre de corrupção moral. Além disso, todos os blogueiros têm que registar as suas páginas na Internet com o Ministério da Arte e Cultura. Quem não solicitar a licença pode enfrentar acusações criminais que podem resultar em penas de prisão até cinco anos ou mesmo na pena de morte. Consultar a Lei da Imprensa da República Islâmica do Irão, disponível em <http://bit.ly/1OwLRhw>; ou a Submissão UPR da ARTICLE 19 sobre a República Islâmica do Irão, Agosto de 2009; disponível em <http://bit.ly/X028nN>.
- 23 De acordo com o Regulamento Executivo para a Atividade de Publicações Electrónica (Janeiro 2011), quaisquer transmissão de informações através de blogs, telemóveis ou mensagens de texto estão abrangidos pela Lei relativa à Imprensa e Publicações de 2000 e devem solicitar uma licença. Os candidatos devem ter mais de 20 anos, nacionais da Arabia Saudita e ter terminado o ensino secundário. Cada licença tem que ser aprovada pelo governo. As aplicações na Internet que contenham memórias, artigos, diários e relatórios pessoais, incluindo os blogs, necessitam de registo com o Ministério. O sistema combina o licenciamento (de blogs que contenham material informativo e vídeos) e o registo (para blogs pessoais); consultar HRW, Saudi Arabia: Rescind New Online Restrictions, 07/01/2011; disponível em <http://bit.ly/YWYeJBe>.
- 24 Em Novembro de 2011, o Ministério da Comunicação Social e Informação (MMM) começou a implementar um processo de registo para "todas as páginas da Internet que divulguem notícias que funcionem fora ou dentro do Sri Lanka, que publiquem sobre o Sri Lanka e seus cidadãos." Isto inclui também os blogs com a excepção dos que se referem exclusivamente a questões pessoais. Os primeiros pedidos foram revistos em Janeiro de 2012 e apenas 27 (em 80) receberam uma licença; até Julho de 2012, apenas 45 websites tinham sido registados; consultar MMM, Registo de websites a 17/11/2011; disponível em <http://bit.ly/10DWgXR>; e MMM, Registration of Newscasting Websites como planeado 16/01/2012; disponível em <http://bit.ly/YnNxBY>.
- 25 IACtHR, Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism, op.cit.
- 26 *Ibid.*, para. 77: O bem-estar geral exige a maior quantidade possível de informação, e é o exercício total da liberdade de expressão que beneficia este bem-estar geral... Um sistema que controle o direito à liberdade de expressão em nome de uma suposta garantia da exatidão e da verdade da informação que a sociedade recebe pode ser a fonte de grandes abusos e sobretudo viola o direito à informação de que essa mesma sociedade usufrui"
- 27 HR Committee, Concluding observations on Lesotho, 08/04/1999, UNDoc. No. CCPR/C/79/Add.106, para 23.
- 28 Joint Declaration of 18 December 2003; available at <http://bit.ly/10wZxNz>.
- 29 Consultar por exemplo, o Relatório de 2011 do Relator Especial da ONU op.cit., para 53. Esta é também a opinião que prevalece na Europa, em relação por exemplo aos casos de aplicação dos direitos autorais online.
- 30 Para mais informação consultar: <https://www.eff.org/issues/anonymity>
- 31 C.f., Recomendação CM/Rec (2011)7, op.cit., que declara que "poderão ser necessárias disposições para autorizar o uso de pseudónimos (nas redes sociais por exemplo) nos casos em que a revelação da identidade pode conduzir a retaliações (como consequência por exemplo do activismo político ou de direitos humanos)."
- 32 Consultar o resumo de jurisprudência do Tribunal europeu dos Direitos Humanos (TEDH), disponível em <http://bit.ly/ek1D7y>.
- 33 Em Gauthier v. Canada (07/04/1999, Comunicação No.633/1995), o Comitê dos HR declarou que o "o funcionamento e os pedidos dos esquemas de licenciamento devem demonstrar ser necessários e proporcionais ao objectivo em questão não ser arbitrários – o critério relevante – deve ser específico, justo e razoável, e a sua aplicação deve ser transparente;" para 13.6.
- 34 Declaração Conjunta de 2003, op.cit. "Os esquemas de acreditação de jornalistas são apropriados apenas quando necessários para garantir acesso privilegiado a determinados locais ou eventos; estes esquemas devem ser supervisionados por um organismo independente e as decisões de acreditação devem ser tomadas através de um processo justo e transparente, com base em critérios não-discriminatórios publicados antecipadamente."
- 35 Ver ARTICLE 19, Indonesia: Navigating Indonesia's Information Highway, 2013.
- 36 Por exemplo, o Partido Liberal do Canada abriu a acreditação à convenção LPC a "blogueiros independentes" que manifestem o seu interesse em fazer a cobertura do evento. Consultar acreditação de blogueiros para LPC Showcase confirmada; disponível em <http://bit.ly/Ywu5DX>.
- 37 Orientação prática sobre a utilização das formas de comunicação com base no texto livre (incluindo o Twitter) a partir dos tribunais para fins de transmissão de informação justa e exata, Dezembro de 2011, para 10; disponível em <http://bit.ly/tfbvBt>.
- 38 *Ibid.*, para 9.
- 39 Consultar por exemplo, a Resolução 2005/38, da Comissão da ONU sobre os Direitos Humanos: Resolução de Direitos Humanos: O Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, 19 de Abril 2005, E/CN.4/RES/2005/38;
- 40 Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão em África, Outubro de 2002, disponível em <http://bit.ly/YWHuV4>.

- 41 Comissão Interamericana para os Direitos Humanos, OAS, Relatório Sobre o Terrorismo e os Direitos Humanos, OEA/Ser.LV/II.1 16 Doc. 5 rev. 1 corr. (22 de Outubro 2002).
- 42 Consultar *Sanoma v Uitgevers B.V. v the Netherlands*, [GC], No. 38224/03, 14/09/2010; para 50; disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-100448>.
- 43 Os países que reconhecem o direito à proteção das fontes jornalísticas incluem Angola, Argentina, Arménia, Áustria, Austrália, Brasil, Burundi, Canada, Chile, Croácia, Equador, El Salvador, França, Geórgia, Alemanha, Japão, Lituânia, Moçambique, Países Baixos, Nova Zelândia, Roménia, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia Uruguai, EUA e Venezuela.
- 44 Consultar critérios adicionais para a revelação das fontes indicados nas “Proposta de Diretrizes para a Proteção dos Jornalistas” de David Banisar, *Silencing Sources: An International Survey of Protections and Threats to Journalist’s Sources* (Privacy International, 2007), p. 96.
- 45 Consultar por exemplo a Exposição de Motivos da Recomendação No R (2000) 7 do Comité de Ministros aos estados membro sobre o direito dos jornalistas não revelarem as suas fontes de informação, paras 40-41.
- 46 *Ibid.*, paras 40, 41 and 48.
- 47 Apesar das normas aqui referidas, os organismos internacionais não reconheceram ainda explicitamente a proteção das fontes dos blogueiros.
- 48 A Declaração Interamericana sobre os Princípios da Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana para os Direitos Humanos durante a sua 108ª sessão regular, 19 de Outubro de 2000; disponível em <http://bit.ly/GNJ6Ng>.
- 49 Recomendação R(2000) 7 do Comité de Ministros, *op.cit.*
- 50 Recomendação CM/Rec (2011)7, *op.cit.* Um princípio semelhante foi recentemente criado pelo Supremo Tribunal Federal Suíço, ver Regras do Supremo Tribunal sobre a proteção das fontes para comentários nos blogs, 06/10/2011; disponível em <http://www.internationallawoffice.com/newsletters/detail.aspx?g=e8bad5e4-c35b-447e-9edf-3b72f674c25f>.
- 51 Consultar *Cornec v Morrice & Ors* [2012] IEHC 376 (18/09/2012); disponível em <http://bit.ly/UHTaOG>. O Tribunal considerou que “uma pessoa que escreva blogs num página da internet pode ser considerada um “órgão de opinião pública” tanto como quem escrevia em 1937.” Concluiu também que existe um valor altamente constitucional em garantir-se o direito dos blogueiros contribuírem para o discurso público, e que a obrigação destes revelarem as suas fontes iria comprometer o “direito a educar (e influenciar) a opinião do público, que se encontra no centro do direito à liberdade de expressão;” para 66.
- 52 RSF, *Barómetro da Liberdade de Imprensa, Jornalistas Assassinados*, 2012; disponível em <http://bit.ly/>
- wyGSkw. As expressões “jornalista e “cidadão jornalista” e “blogueiros” são frequentemente utilizados como sinónimos. “Cidadão Jornalista” tem sido utilizado para descrever os cidadãos que têm um papel ativo no processo da coleta, transmissão e análise das notícias e da informação”, consultar Bowman e Willis, *We Media: How Audiences are Shaping the Future of News and Information*, Media Center no Instituto Americano da Imprensa, 2003.
- 53 Freedom House, *Freedom on the Net*, 2012.
- 54 Por exemplo, os mandatos especiais sobre a liberdade de expressão, da ONU, OSCE e da OEA apelaram aos Estados para “tomarem medidas adequadas para pôr fim ao clima de impunidade e que essas medidas devem incluir a atribuição de recursos e a atenção suficientes para impedir ataques aos jornalistas e outras pessoas que exerçam o seu direito à liberdade de expressão;” consultar a Declaração Conjunta de 2000 sobre a Censura através de Assassinatos e Difamação; disponível em <http://bit.ly/YpIWAj>. Consultar também a Declaração Conjunta de 2012 sobre os Crimes contra a Liberdade de Expressão; disponível em <http://bit.ly/W5rx39>.
- 55 ECtHR, *Dink v Turkey*, No. 2668/07, 14 de Setembro de 2010.
- 56 ECtHR, *Osman v. the UK*, Candidatura No. 23452/94, 28 de Outubro de 1998, para 115. Ver também *Gongadze v Ukraine*, No. 34056/02, 8 de Novembro de 2005 (caso relativo especificamente a uma falha na proteção a um jornalista).
- 57 *Osman v. the UK*, *op.cit.* para 116.
- 58 *Ibid.*, para 116.
- 59 Comité dos DH, *Observações e Recomendações à Guatemala*, Doc.CCPR/C/79/Add.63, para 25.
- 60 Declaração Conjunta de 2012 sobre os Crimes contra a Liberdade de Expressão, *op.cit.*
- 61 *Miranda v. Mexico*, Case 11.739, Report No 5/99, OEA/Ser.LV/II.95 Doc. 7 rev., p. 755 (1998), para 52.
- 62 Para mais detalhes consultar a Declaração Conjunta de 2012 sobre os Crimes contra a Liberdade de Expressão, *op.cit.*
- 63 Tribunal Interamericano, *Velásquez Rodríguez v. Honduras*, 29 de Julho de 1988, Séries C No. 4, para 177.
- 64 Tribunal Interamericano, *Genie Lacayo v. Nicaragua*, 29 de Janeiro de 1997, 30, para 77; consultar também a decisão de ECtHR em *König v. Germany*, 28 de Junho de 1978, para 99.
- 65 Consultar por exemplo a Declaração Conjunta de 2012 *op.cit.*; a Declaração da ONU sobre os Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crimes e Abuso do Poder, Doc da ONU A/40/53, 29/11/1985; e decisões do ECtHR em *Delcourt v. Belgium*, julgamento de 17 de Janeiro de 1970; *König v. Germany*, *op.cit.*; ou *Öztürk v. Germany*, julgamento de 21 de Fevereiro de 1984.

- ⁶⁶ O Relatório de 2011 do Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Expressão op.cit.
- ⁶⁷ *Ibid.*, para. 22.
- ⁶⁸ Um exemplo deste tipo de lei é a Lei sobre a Informação e Transações por Via electrónica, da Indonésia; citada no documento da ARTICLE 19, Indonésia: Navigating Indonesia's Information Highway, op.cit.
- ⁶⁹ Consultar por exemplo ARTICLE 19, Libel Tourism: a growing threat to free speech, disponível em <http://bit.ly/ZGbLcJ>.
- ⁷⁰ Times Newspapers Limited (Nos. 1 and 2) v. UK, pedido no. 3002/03 and 23676/03, 10 de Março de 2009. Embora o ECtHR não tenha encontrado qualquer violação à liberdade de expressão neste caso, acentuou o facto que o processo de difamação apresentado contra o jornal após um longo período de tempo pode levar a uma interferência desproporcionada para com a liberdade de imprensa.
- ⁷¹ Consultar por exemplo o caso de 'Lord Mc Alpine' no UK, Novembro de 2012; disponível em <http://bit.ly/PNOyED>.
- ⁷² O efeito pode ser diminuído ao avaliar-se a quantia das indemnizações; consultar e.g. <http://bit.ly/TMosjK>.
- ⁷³ Este foi por exemplo o caso no UK, consultar Kordowski v Hudson, [2011] EWHC 2667 (QB), Wallis v Meredith, [2011] EWHC 75 (QB) e McBride v Body Shop Int Plc, [2007] EWHC 1658 (QB); consultar Ashley Hurst, Internet Libel Part I: What makes it Different?, 26/11/2012, disponível em <http://bit.ly/RbBM4G>.
- ⁷⁴ O Grail Quest tem servido como um dos modelos mais populares na resolução de disputas para os empreendedores na Internet e advogados de arbitragem e Internet; consultar Internet Disputes, Fairness in Arbitration and Transnationalism: Reply to Julia Horne, International Journal of Law and Information Technology, 2011.
- ⁷⁵ "Web 2.0" é a segunda geração da World Wide Web que permite às pessoas colaborar e partilhar informação online. Refere-se à transição das páginas static html Web para páginas mais dinâmicas..
- ⁷⁶ Consultar o Relatório de 2011 do Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Expressão op.cit., para 28.
- ⁷⁷ Consultar, por exemplo, Tamiz v Google, ([2013] EWCA Civ 68).
- ⁷⁸ The Guardian, The long arm of online libel laws, 7 de Novembro de 2011; disponível em <http://bit.ly/X7Bs85>.
- ⁷⁹ Declaração Conjunta de 2005 dos Relatores Especiais sobre a liberdade de Expressão da OSCE, OEA e ONU; disponível em <http://bit.ly/Xp7RJA>.
- ⁸⁰ A Declaração Conjunta de 2011 dos quatro mandatos especiais sobre a liberdade de expressão op.cit.
- ⁸¹ Consultar, ARTICLE 19, Definindo a Difamação, 2000.
- ⁸² Consuelo da Europa: Tackling Hate Speech: Living together online; disponível em <http://bit.ly/QLmuTY>.
- ⁸³ Na Índia, houve uma séria de detenções que foram muito faladas, devido a comentários publicados no Facebook. O governo emitiu recentemente diretrizes que impedem os cidadãos comuns de serem presos por este tipo de comentários inócuos; Consultar Raw story, India to amend hate speech law after Facebook controversy, 29/11/2012; disponível em <http://bit.ly/Y7VDM1>.
- ⁸⁴ ARTICLE 19, Prohibiting incitement to discrimination, hostility or violence, Dezembro de 2012; disponível em <http://bit.ly/VUZeed>.
- ⁸⁵ *Ibid.*
- ⁸⁶ Este é o caso, por exemplo, no UK e na Austrália. No UK, um homem foi condenado com base nesta lei por ter feito uma piada no Twitter, embora a pena tenha sido posteriormente anulada; Consultar Decisão do Tribunal de Grande Instância em Paul Chambers vs. DPP; disponível em <http://bit.ly/00Z611>. Consultar também BBC, Huge rise in social media crimes, 27/12/2012; disponível em <http://www.bbc.co.uk/news/uk-20851797>.
- ⁸⁷ Consultar também a submissões da ARTICLE 19 sobre o case da Piada no Twitter; disponível em <http://bit.ly/KFWOPU>.
- ⁸⁸ Twitter Help Centre, Offensive: Consider the Context; disponível em <http://bit.ly/1449YUA>.
- ⁸⁹ Podem ser aplicadas regras diferentes a material de índole criminoso.
- ⁹⁰ Consultar as submissões da ARTICLE 19 em Jeziur v Poland (no.31955/11), disponível em: <http://www.article19.org/data/files/medialibrary/3670/Amicus-brief-Jeziur-v-Poland-A19-submissions.pdf> ; consultar também a secção 230 da Lei sobre a Decência da Comunicação, 1996.
- ⁹¹ A Declaração Conjunta de 2011 sobre a Liberdade de Expressão e a Internet , op.cit., Princípios 2 (a) e (b).
- ⁹² Por exemplo, de acordo com o Artigo 15 das Diretrizes para o comércio electrónico, os Estados Membro da EU estão proibidos de impor a obrigação geral aos provedores de monitorizar os seus serviços. Consultar também a Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a Internet, op. cit.
- ⁹³ Ver o relatório Liberdade de Expressão e a Internet, Julho de 2011, p 30.
- ⁹⁴ Mario Oetheimer, Les "devoirs" et "responsabilites" des journalistes: une garantie à l'exercice de la liberté d'expression?, 2008; disponível em <http://bit.ly/WGq5p6>.
- ⁹⁵ Para uma abordagem semelhante da ECtHR, consulte Stoll v Switzerland, [GC], no. 69698/01, 10/12/2007, para 104.
- ⁹⁶ Consultar por exemplo, Fressoz and Roire v. France [GC], No. 29183/95, para 54.

- 97 F. Tulkens, Pour une approche dialectique des droits et responsabilités – Conclusões, em H. Dumont, F. Ost et S. van Drooghenbroeck, La responsabilité, face cachée des droits de l'homme, Bruylant, Bruxelles 2005, p. 525.
- 98 Consultar por exemplo, , Handyside v. the United Kingdom, 7 de Dezembro 1976, § 49 in fine, Series A no. 24
- 99 Syndicat national des journalistes, Charte d'éthique professionnelle des journalistes (2011); disponível em <http://bit.ly/ye6uvZ>; Comissão Das Reclamações contra a Imprensa, Código de Prática dos Editores, disponível em <http://bit.ly/aDmTom>.
- 100 Consultar por exemplo os membros da aliança de Conselhos de Imprensa Independentes na Europa; disponível em <http://bit.ly/10JWAUP>.
- 101 Para uma lista de conselhos dos Mídia e Provedores da Imprensa em África, consultar <http://bit.ly/Zkpl5U>.
- 102 O Conselho de Imprensa Australiano (APC) é o principal organismo com responsabilidade pelas respostas às queixas apresentadas contra os jornais, revistas e mídia digital associada australianos. Resolve as queixas contras as páginas da Internet associadas à imprensa escrita. Os blogueiros cujos artigos são publicados nas páginas da Internet dos jornais estão por conseguinte no âmbito do Conselho. Consultar APC, 'What we do', disponível em <http://bit.ly/YYJgVs>. Em Maio de 2012, juntaram-se ao Conselho os primeiros editores que publicam apenas na Internet . Apesar dos novos Membros serem novos meios de comunicação que agem como os mídia tradicionais, este desenvolvimento abre certamente a porta aos blogueiros. Além do mais, o Conselho deu início a um projecto de três anos para a revisão das suas Normas De Prática, com ênfase no contexto das crescentes comunicações electrónicas.; Consultar as normas da APC, disponível em <http://bit.ly/ZGQOyw>.
- 103 O Conselho de Imprensa (PC) supervisiona todos os conteúdos publicados nas páginas da Internet dos seus membros, incluindo os blogues. O conselho tem também, ocasionalmente, disponibilizado aconselhamento e até serviços de mediação a individuais que reclamam sobre os conteúdos publicados nos mídia não tradicionais; consultar www.presscouncil.org.nz. A Comissão de jurisprudência está também atualmente envolvida em levar a cabo uma revisão do ambiente regulamentador dos mídia na era digital, e tem sugerido substituir o PC e a Autoridade para as Normas de Radiodifusão (Broadcasting Standards Authority) por um único organismo de regulamentação independente que seria fundado por membros e subsidiado pelo governo. O novo regulador iria preparar, em conjunto com as partes interessadas, uma série de princípios de decisão. Foi proposto que deveriam ser códigos específicos para os diferentes setores. A associação poderia ser totalmente voluntária ou obrigatória para alguns atores, por exemplo, aqueles que publicam comercialmente. Law Commission, The News Media Meets 'New Media', Issues Paper 27, Dezembro de 2011, p. 105, disponível em <http://bit.ly/MXU9Y3>.
- 104 O Conselho para os Mass Mídia (JulkisenSananNeuvosto) é responsável pela resolução de queixas relacionadas com os conteúdos publicados nos meios de comunicação em massa, por meios do conselho, incluindo jornais, revistas, televisão, rádio e páginas na Internet. JulkisenSananNeuvosto, 'Basic Agreement', disponível em <http://bit.ly/ZHoChd>. Em 2011, as diretrizes do Conselho foram emendadas de forma a incorporar as queixas relacionadas com comentários publicados por usuários nas páginas da Internet dos membros. Consultar "Diretrizes para Jornalistas"; disponível em http://www.jsn.fi/en/journalists_instructions/.
- 105 A actual Comissão para as Reclamações contra a Imprensa (Press Complaint Commission (PCC)) resolve as queixas relacionadas com os jornais, revistas e suas páginas da Internet. Em 2009, o seu mandato foi alargado para incluir publicações exclusivamente online. No entanto, o PCC resolve apenas queixas relacionadas com as publicações consideradas com base no UK , por jornais e revistas, apenas se forem em papel e cujos editores subscrevem o Código de Prática. Consultar Press Standards Board of Finance Limited, PCC's remit extended to include online-only publications, 14/12/2009, disponível em <http://bit.ly/14TYvmv>. Apenas os blogueiros que trabalham para jornais ou revistas e que subscrevem ao Código seriam regulamentados pelo PCC. Em Novembro de 2012, o Inquérito Leveson publicou as suas recomendações em relação à cultura, prática e ética na imprensa e estas podem alterar de forma fundamental o sistema atual. O relatório Leveson não fez referência os novos mídia, incluindo os blogues. Consultar a página do Inquérito Leveson em <http://www.levesoninquiry.org.uk/>.
- 106 O Sistema de Resposta de Leitores TalkBack foi um os primeiros sistemas usados na Internet que permite que as pessoas respondam aos artigos publicados numa página da Internet.
- 107 David Allen Green, op.cit.
- 108 Por exemplo, o blogue da Human Rights UK expôs a utilização enganadora de estatísticas do Daily Mail para transcrever o Tribunal Europeu.
- 109 Por exemplo, nos EUA, em 2002, os blogueiros expuseram o racismo do Senador Trent Lott; consultar Mark Glaser, Trent Lott Gets Blogged: Free Finance Sites Spoofed by WSJ.com, Online Journalism Review, 17/12/2002.
- 110 Corey Pein, Blog-Gate, Colum.Journalism Rev., Jan.-Fev. 2005: "Blogueiros reivindicaram o ataque à CBS News como sendo o seu Boston Tea Party, um triunfo da demagogia democrática sobre as elites preguiçosas da MSM (aos mídia tradicionais)" p. 30–31; disponível em <http://bit.ly/13Uxflb>; ou Rebecca MacKinnon, Blogging, Journalism, and Credibility, 11/01/2005; disponível em <http://bit.ly/XGTdLQ>.



DEFENDING FREEDOM OF EXPRESSION AND INFORMATION

ARTICLE 19 Free Word Centre 60 Farringdon Road London EC1R 3GA
T +44 20 7324 2500 F +44 20 7490 0566
E info@article19.org W www.article19.org Tw [@article19org](https://twitter.com/article19org) facebook.com/article19org